



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/176

Ituiutaba, 22 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 045.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 045/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

22/05/2025 17:10
Racobi
NOME: [Signature]
Vincius Oliveira e Silva
Assessor Especial
CPF 055.080.566-45

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 045/2025

Ituiutaba, 22 de maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, inscrita no CNPJ nº 08.687.825/0001-38, recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 317.290,00 (trezentos e dezessete mil, duzentos e noventa reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda impositiva dos Vereadores André Luiz Vilela (R\$ 217.290,00); Luiz Carlos (R\$ 20.000,00); Roberto Soares (R\$ 40.000,00) e Vilsomar Paixão (R\$ 40.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 4.408, de 05 de março de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

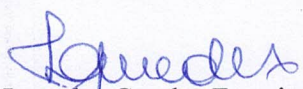
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

CM/59/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, a Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, inscrita no CNPJ nº 08.687.825/0001-38, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 4.408, de 05 de março de 2025, proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores André Luiz Vilela, Luiz Carlos, Roberto Soares e Vilsomar Paixão.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 317.290,00 (trezentos e dezessete mil, duzentos e noventa reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

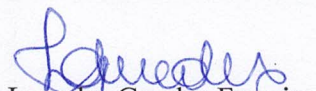
Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de maio de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 4408 / 2025

Data de Abertura: 06/03/2025 16:54:24

Contribuinte: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO APOIO E ASSISTÊNCIA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99976-3976

C.N.P.J ou C.P.F.: 08.687.825/0001-38

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: CONFORME OFÍCIO Nº 002/2025 SOLICITA-SE POR MEIO DESTA A
CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO DE EMENDAS PARA 2025.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

01

ОСОБОЕ ПОЛНОМОЩИЕ

ОСОБОЕ ПОЛНОМОЩИЕ

ОСОБОЕ ПОЛНОМОЩИЕ

ОСОБОЕ ПОЛНОМОЩИЕ

ОСОБОЕ ПОЛНОМОЩИЕ

ОСОБОЕ ПОЛНОМОЩИЕ

ОСОБОЕ ПОЛНОМОЩИЕ

ОСОБОЕ ПОЛНОМОЩИЕ

ОСОБОЕ ПОЛНОМОЩИЕ

ОСОБОЕ ПОЛНОМОЩИЕ

ОСОБОЕ ПОЛНОМОЩИЕ

ОСОБОЕ ПОЛНОМОЩИЕ

ОСОБОЕ ПОЛНОМОЩИЕ

ОСОБОЕ ПОЛНОМОЩИЕ

ОСОБОЕ ПОЛНОМОЩИЕ

ОСОБОЕ ПОЛНОМОЩИЕ

ОСОБОЕ ПОЛНОМОЩИЕ

**CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO
DE APOIO E ASSISTENCIA
CNPJ: 08.687.825/0001-38**

Ofício n.º 002/2025

Ref.: Faz Solicitação Celebrar Termo de Fomento de Emendas para 2025

Ituiutaba MG, 30 de dezembro de 2024

Vossa Excelência Prefeita de Ituiutaba,

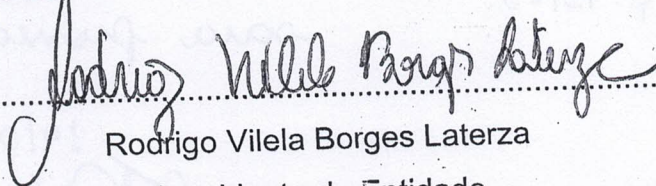
A Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, inscrita no CNPJ: 08.687.825/0001-38, que oferece apoio as famílias que precisam de local de apoio/casa, para realizar o tratamento contra Câncer no Hospital de Barretos e em Uberlândia, vem por meio de seu presidente Rodrigo Vilela Borges Laterza, inscrito no CPF: 099.985.726-65, **solicitar** da Administração Pública Municipal de Ituiutaba, representada pela Vossa Excelência Prefeita de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, a **celebração de parceria por meio de Termo de Fomento 2025 de Emendas Impositivas**, para dar continuidade aos trabalhos de acolhimento e amparo as famílias em tratamento de câncer em Barretos/SP e em Uberlândia.

Por oportunidade do presente pedido a Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, solicita:

Que o presente pedido de celebração de parceria seja deferido o mais breve possível, tendo em vista a grande necessidade da continuidade dos benefícios prestados pela Casa de Apoio.

Na certeza do vosso atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Rodrigo Vilela Borges Laterza
Presidente da Entidade

18/03/25

1ª Prefeitura Municipal de Jandira
requer despacho em anexo, fls. 32.

Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828

[Signature]

No Setor de Convênios, segue
despacho em anexo, fls. 73.

Marcia Rute Sedindio
MATRÍCULA 5613
SMS ITUJUBA-MG

fi juntado Pouso Alegre
fls. 41/48.

à Prefeitura qual para
iniciar o contrato de Par.

em Juiz de Fora.

06/05/25

Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828

[Signature]

o Setor de Convênios,
OBS: PARECE DE FL. 79/83.

06/05/25

Luiz David Lara Filho
OAB/MG 124.682

[Signature]

06/05/25

Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828

[Signature]

à Prefeitura qual
para compra de proci-
adamento todo.

ao Setor de Carreiras
Segue Pouso Alegre
anexo.

06/05/2025

André Rodrigues
Secretaria Divisa Rodrigues
Controladora Geral do
Município

foram fornecidos os

apresentamentos unimes.

maiores para contratação.

uma.

à Prefeitura qual para
para prosseguir.

19/05/2025

Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828

[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.687.825/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CNSA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV QUINZE	NÚMERO 412	COMPLEMENTO *****
-------------------------	---------------	----------------------

CEP 38.300-134	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AMERICAITUIUTABA@GMAIL.COM	TELEFONE (34) 3261-2102
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2025 às 15:23:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

02

Cristina Aparecida Costa Maciel
Matrícula 3515

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

=====

PLANO DE SERVIÇOS IMPOSITIVA 2025				Convênio nº: _____/2025	
1 – Identificação do Solicitante					
Razão Social: Casa Nossa Senhora Aparecida- Associação de Apoio e Assistência				CNPJ: 08.687.825/0001-38	
Endereço: Avenida Quinze, 412				Bairro: Centro	
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134	Fone: (34)9.9280-4020	Lei de Utilidade Pública Municipal 3.845 de 26/03/2007	
Conta Corrente: 4630-7	Banco: 104		Agência: 0125 Operação 003	Registro CMAS:	
Nome do Responsável: Rodrigo Vilela Borges Laterza				Cargo: Presidente	
Data de Vencimento do mandato: 10/10/2025				Fone Contato: 9.9280-4020	
Endereço de Contato Avenida Vinte e Três, 1176, Centro.				CEP: 38.300-114	
2 – Órgão Gestor					
Razão Social: Secretaria Municipal de Saúde				CNPJ: 18.457.218/0001-35	
Endereço: Avenida Sete com ruas 24 e 26, Centro Ituiutaba/mg				Telefone: 3271-8230	
Nome do Gestor:				CPF:	
3 – Caracterização da Proposta				Duração	
3.1 – Programa/Título:				Início	Término
Custeio e Manutenção da casa de abrigo e apoio para pessoas do município em tratamento no Hospital do Câncer de Barretos/SP e Uberlândia/MG				01/01/2025	31/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

=====

Objetivo:

Recepcionar, abrigar e acolher pessoas em tratamento no período de exames e diagnósticos no combate ao câncer e encaminhamento para tratamento em Barretos-SP e Uberlândia/MG, bem como orientar e encaminhar para rede de serviços locais com resolutividade, acompanhar e monitorar os encaminhamentos realizados, informação e comunicação de defesa de direitos, articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais de defesa de direitos dentre outros promover o acesso a espaço de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação, mantendo endereço institucional para utilização, como referência do usuário.

3.3 – Justificativa:

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 196, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”. Muitas vezes, o tratamento médico de alta complexidade não está disponível no município de origem do paciente, sendo necessário o deslocamento para centros especializados, como o Hospital de Amor em Barretos, referência nacional no tratamento do câncer.

A ausência de apoio logístico, como hospedagem, alimentação e suporte emocional, inviabiliza a continuidade do tratamento, principalmente para pessoas em situação de vulnerabilidade. A casa de apoio cumpre um papel essencial nesse sentido, promovendo o acesso real ao tratamento e garantindo o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF).

4 – Modalidade dos Serviços/Mês

- () Proteção Social Básica
(x) Proteção Social Especial:
 { x } Media Complexidade
 { } Alta Complexidade

5 – Previsão de Atendimento Físico

5.1 – Meta Pactuada:

300 pessoas/mês

5.2 – Público Alvo:

Pessoas carentes e em tratamento com
Câncer

6 – Proposta

6.1 – Valor do Concedente:

R\$ 317.290,00

6.2 – Outras Fontes da Entidade:

Espontâneas e Campanhas diversas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7 – Descrição de etapas e fases

- Elaboração do Plano de Serviços;
- Celebração do Convênio;
- Entrega do Relatório de Atendimento na SEDS (Cláusula 7ª do Convênio);
- Pagamentos das despesas realizadas pela entidade;
- Prestação de Contas junto a SMFARH;

8 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Demonstrativo de Custos solicitados à Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Especificação	Total
---------------	-------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.0 - Os serviços a seguir poderão ser contratos tanto por pessoa jurídica quanto por pessoa Física, tendo em vista, que ambos poderão realizar, **aplica-se tanto na unidade de Barretos/SP, Uberlândia/MG e escritório em Ituiutaba/MG:**

- 1.1 – Pagamento de serviços de pedreiro;
 - 1.2 – Pagamento de serviços hidráulicos;
 - 1.3 – Pagamento de serviços Elétricos;
 - 1.4 - Pagamento de Serviços pinturas residenciais;
 - 1.5 – Pagamento de serviços pequenas reformas nas unidades da Casa de Apoio
 - 1.6 – Pagamento de serviços Advocatícios;
 - 1.7 – Pagamento de serviços de manutenção portas e portões;
 - 1.8 – Pagamento de serviços de manutenção janelas e venezianas;
 - 1.9 – Pagamento de serviços de jardinagem;
 - 2.0 – Pagamento de serviços de manutenção de sistema de segurança com instalação de câmeras, cercas elétricas e manutenção mensal dos serviços;
- Recarga de gás de cozinha;
 - Gêneros alimentícios;
 - Aquisição/fornecimento de produtos de limpeza e conservação;
 - Pagamento de despesas com manutenção das instalações hidráulicas, elétricas, pintura e pequenas reformas – Ituiutaba, Uberlândia e Barretos;
 - Pagamentos despesas com registro de ata e estatutos
 - Manutenção de móveis e eletrodomésticos;
 - Aquisição de toalhas de banho, mesa e lençóis;
 - Aquisição/fornecimento de material de higiene pessoal;
 - Utensílios domésticos (pratos, talhares, vasilhas, panelas e outros)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TOTAL	R\$ 317.290,00
--------------------	----------------

10 – Cronograma de Desembolso Financeiro/Concedente (Subvenção)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Prevista		R\$ 317.290,00				
Recebid a						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubr o	Novembro	Dezembro
Prevista						
Recebid a						

11 – Fundamentação Legal

- Conforme preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS), o atendimento à saúde deve ser descentralizado, com responsabilidades compartilhadas entre União, Estados e Municípios. Assim, o município deve atuar ativamente no suporte ao cidadão, mesmo quando o tratamento ocorre fora de seu território, como parte de sua responsabilidade solidária.

12 – Declaração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, 30/12/2024

Local e Data

Proponente

14 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

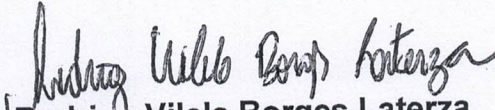
Local e Data

Concedente

FICHA CADASTRAL

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2025	
01 – ENTIDADE: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA		02 – CNPJ: 08.687.825/0001-38	
03 - ENDEREÇO: AVENIDA QUINZE, 412.			
04: CEP 38.300-134	05- BAIRRO CENTRO	06-FONE 3261-2102	07- FAX
08-SITE		09-EMAIL	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10- NOME: Rodrigo Vilela Borges Laterza		11-CPF:099.985.726-65	
12-RG:MG-13.370.247 PCMG		13- DATA DA POSSE:09/10/2023	
14- ENDEREÇO RESIDENCIAL: AVE. VINTE E TRES, 1176. CEP: 38.300-114			
15- BAIRRO: CENTRO	16 – TELEFONE:	17- CELULAR: 034(9.9280-4020)	

Ituiutaba/MG, 30 de dezembro de 2024.


Rodrigo Vilela Borges Laterza
 Presidente
 CPF: 099.985.726-65

11-11-11

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

**ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.**

REQUERIMENTO

Eu, **Paulo José Vilela**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.230.130 SSP/MG, inscrito no CPF: 855.645.326-00, filho de Maria Divina Vilela e Paulo Barbosa Vilela, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Vinte e Um, 1479, CEP: 38.300-120, Centro, na Qualidade de Representante eleito da CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA – CNSA, inscrita no CNPJ: 08.687.825/0001-38, email: cnsaparecida@yahoo.com, com sede Avenida Quinze, nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, nesta de Ituiutaba/MG, através deste, vem à presença de Vossa Senhoria, solicitar a isenção de pagamento de taxas/emolumentos relativos a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

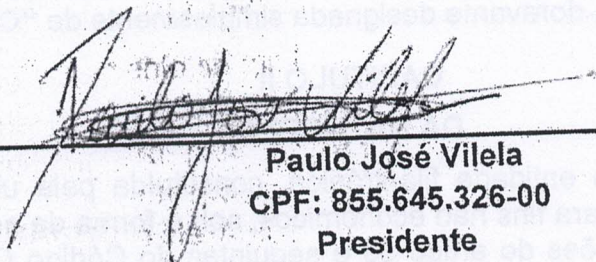
**1 – 3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CASA NOSSA SENHORA
APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA – CNSA.**

O presente requerimento se fundamenta na Lei 15.424/2004 em Art. 20, inciso V, combinado com Lei 23.479/2019.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que a entidade Casa Nossa Senhora Aparecida-Associação de Apoio e Assistência CNPJ 08.687.825/0001-38, se enquadra no benefício da mencionada Lei.

Ituiutaba/MG, 06 de outubro de 2021.

N. Termos
Aguarda deferimento.



Paulo José Vilela
CPF: 855.645.326-00
Presidente



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

Casa de Apoio



TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA - CNSA - DE ITUIUTABA (MG). CNPJ: 08.687.825/0001-38.

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte um (06/10/2021), os associados da CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA - CNSA reuniram-se em Assembleia Geral para referendar, o presente Estatuto, com a seguinte alteração abaixo descrita:

1 - Art. 3º DA SEDE: Com a presente alteração a Sede, administração e o foro da CNSA será na Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba/MG.

2 - Art. 6º OBJETO SOCIAL: Com a presente alteração haverá uma complementação ao objeto Item II do presente artigo ficando assim: abrigar e assistir portadores de

câncer, por meio de serviços de assistência social com e sem alojamentos.

Após posto em votação e aprovado por unanimidade, este Estatuto passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º Na forma da Lei e pelos princípios e normas de autogestão de associações do Brasil, em 14/07/2017, a Assembleia Geral dessa Casa Nossa Senhora Aparecida - Associação de Apoio e Assistência, reunida sob a proteção de Deus, pela unanimidade de seus membros, aprovou o presente Estatuto Social da Casa Nossa Senhora Aparecida - Associação de Apoio e Assistência, em substituição ao Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral de Fundação, Registrado em 07/03/2007 no Livro A-3, às folhas 263, sob o nº 2973, doravante designada simplesmente de "CNSA".

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º A CNSA é uma entidade filantrópica, constituída pela união de pessoas organizadas para fins não econômicos, sob a forma de associação, regida pelas disposições do artigo 53 e seguintes do Código Civil brasileiro, do artigo 20, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do artigo 5º, incisos XVII a XX, da Constituição Federal e, pelas demais normas legais aplicáveis e pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO III

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Registro em Cartório
OAB/MG - 107.101

Maria



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

2

DA SEDE, ADMINISTRAÇÃO E FORO

Art. 3º A sede, administração e o foro da **CNSA** será na **Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba/MG.**

Parágrafo 1º:

Cabe à Diretoria Executiva alterar e fixar novo endereço para a **CNSA**, respeitados a sede e o foro definidos neste Estatuto.

Parágrafo 2º:

Cabe à Diretoria Executiva deliberar a criação de filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional, respeitando a cidade sede e o foro definida no *caput* deste artigo.

Dr. Rerison Morais
Rezende
Advogado - OAB/MG 107.101

CAPITULO IV

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 4º O prazo de duração da **CNSA** é indeterminado.



CAPITULO V

DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 5º A área de ação e de admissão de associados da **CNSA** é assegurada a todos os brasileiros natos, desde que em pleno gozo de seus direitos políticos.

Parágrafo 1º:

A área de ação da **CNSA**, tem como foco principal, o atendimento dos cidadãos de Ituiutaba (MG), todavia, poderá ser estendida aos cidadãos de municípios limítrofes de Ituiutaba (MG), bem como, a todos os cidadãos do Triângulo Mineiro.

Parágrafo 2º:

O atendimento de cidadãos de qualquer município, obedecerá as disponibilidades orçamentárias, respeitando, sempre, a economicidade, a adequação da contrapartida financeira de cada município;

Parágrafo 3º:

Para atingir seu objetivo social, um grupo de apoio será constituído pela **CNSA** e instalado nas localidades de seu interesse em qualquer parte do território nacional, respeitando, sempre, a cidade sede e o foro definidos no *caput* do artigo 3º.

CAPITULO VI

DO OBJETO SOCIAL

Art. 6º A **CNSA**, com base na convergência de ideias, na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objetivo a promoção de atividades

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Rodrigo

Omilio

Raulo José

Marcos

12

e finalidades de relevância pública e social, em especial:

- I. a luta social no combate ao câncer;
- II. abrigar e assistir portadores de câncer, por meio de serviços de assistência social com e sem alojamentos;
- III. promover a integração social dos portadores de câncer;
- IV. desenvolver gestões junto aos diversos órgãos do poder público Municipais, Estaduais e Federais, visando o melhoramento das condições de vida dos portadores de câncer e seus familiares.
- V. a CNSA poderá ajuizar ação civil pública que vise a proteção ao meio ambiente urbano objetivando assegurar melhores condições de vida aos portadores de câncer e/ou a proteção ao consumidor portador de câncer e/ou objetivando assegurar a livre concorrência aos portadores de câncer.

CAPITULO VII

DAS OPERAÇÕES

Art. 7º A CNSA, para consecução de seus objetivos, poderá:

- I praticar todas as operações típicas de sua modalidade social;
- I obter recursos financeiros junto às Instituições de Crédito, oficiais e/ou particulares, bem como, através de ajuda financeira, do Poder Público e/ou Privado;
- I conveniar-se com Órgãos Públicos e/ou Privados;
- IV. outras operações.

Parágrafo 1º:

A CNSA credenciara um corpo de voluntários para atendimento social dos portadores de câncer e seus familiares, na forma da Lei nº 9.608/1998.

Parágrafo 2º:

O serviço voluntário será exercido, mediante termo de adesão, ressarcido por despesas autorizadas, sem gerar vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

CAPITULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 8º

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

CAPITULO IX

DO BALANÇO GERAL

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134. Ituiutaba (MG)

Registro em nome de Rosendo
OAB/MG 107.101





CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

4

SEÇÃO 1

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Art. 9º Serão levantados balanços gerais em 31 de dezembro e balancetes mensais ou quando necessários, que deverão refletir com clareza a situação patrimonial da **CNSA** e as mutações ocorridas no período ou no exercício social.

Parágrafo único: A **CNSA** manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Dr. Rerison Moraes
Rezende
Advogado – OAB/MG107.101



SEÇÃO 2

DOS RESULTADOS

Art. 10 Do resultado de balanço, a cada ano, ter-se-á:

- I. a sobra líquida, que será o remanescente do resultado de cada exercício, depois de deduzidas as provisões legais;
- II. a perda, em decorrência da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da **CNSA**.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INGRESSO

Art. 11 O ingresso e permanência no quadro social da **CNSA** é livre a todos os brasileiros natos que assim o desejarem, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos políticos, além de concordar e preencher as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo 1º: O número mínimo de associados será 12 (doze);

Parágrafo 2º: O número máximo de associados será ilimitado.

Avenida Quinze nº 412, Centro CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Handwritten signature/initials.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and another on the right.

- I. cidadãos moradores de Ituiutaba (MG);
- II. cidadãos moradores na área de ação da CNSA;
- III. pessoa física que preste relevante serviços à CNSA;
- IV. pessoa jurídica que preste relevante serviço à CNSA;
- V. a pessoa jurídica instalada ou que exerça atividade preponderante, na área de ação da CNSA;
- VI. os empregados da CNSA.

Dr. Renilson Morais
Rezendes
Advogado - OAB/MG107.101

Art. 13 Não podem pertencer ao quadro social da CNSA, pessoas que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial.

Parágrafo 1º:

O associado que mantém, ou venha estabelecer relação empregatícia com a CNSA, perde o direito de votar e de ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego; O empregado associado será automaticamente excluído do quadro social, por ocasião do rompimento do vínculo trabalhista, caso não atenda aos demais requisitos de permanência na CNSA.

Parágrafo 2º:

CAPITULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14 São direitos dos associados:

- I tomar parte nas Assembleias Gerais da CNSA, discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados e consignar em ata as suas manifestações;
- I propor à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou as Assembleias Gerais, medidas de interesse da CNSA;
- I demitir-se da CNSA, quando lhe convier;
- M. obter informações sobre a posição de seus débitos;
- V. obter informações sobre as atividades da CNSA;
- M. consultar na Sede desta, os livros, o Balanço Geral e demais

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)



clausura

Assinatura





CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

6

demonstrativos contábeis de Balanço, que devem estar à sua disposição, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária;

- VI** votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **CNSA**;
- VI** apoiar a **CNSA** nas ações que constituam o seu objetivo.



CAPITULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 São deveres e obrigações dos associados:

Dr. Relyson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

- I** cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto e de Resoluções tomadas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- I** satisfazer, pontualmente, seus compromissos assumidos perante a **CNSA**;
- I** zelar pelos interesses econômicos e políticos da **CNSA**;
- IV** participar, ativamente, da vida da **CNSA**;
- V** cobrir sua parte nas perdas apuradas em balanço;
- VI** não associar-se a outra associação com os mesmos objetivos sociais, dentro da área de ação da **CNSA**;
- VI** atualizar anualmente ou quando for solicitado, seu cadastro pessoal junto à **CNSA**;

CAPITULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 Os associados e dirigentes não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **CNSA**, perante terceiros. O valor dos prejuízos verificados nas operações sociais poderá ser rateado entre os associados, após deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade.

Parágrafo Único: A responsabilidade dos associados quando imbuídos de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da **CNSA**.

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Assinaturas:
Ombro
Assinatura de Relyson Moraes Rezende
Assinatura de [illegible]
Assinatura de [illegible]

Para adquirir a qualidade de associado da CNSA, a pessoa física ou jurídica interessada deverá:

- I. apresentar proposta e todos os documentos exigidos que a Diretoria Executiva da CNSA vier a julgar necessários;
- II. ser aprovado pela Diretoria Executiva da CNSA;
- III. pagar as contribuições na forma prevista neste Estatuto;
- IV. assinar o livro ou ficha de matrícula.

Dr. Rejyson Morais

Rezeinde

Advogado - OAB/MG107.101



Parágrafo Único: A Diretoria Executiva da CNSA poderá recusar a admissão de candidato a associado quando:

- a) existir impossibilidade técnica;
- b) não atender aos dispositivos básicos de ingresso e de permanência no quadro social da CNSA.

CAPITULO VII

DA DEMISSÃO

Art. 18 A demissão de associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da CNSA, que a submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião.

Parágrafo 1º:

a demissão de que trata este artigo formalizar-se-á com a respectiva averbação no livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo associado demissionário e pelo Presidente da CNSA. salvo circunstâncias especiais, a juízo da Diretoria Executiva, o reingresso só poderá ser deferido após decorridos 2 (dois) anos, contados da data da efetiva demissão.

Parágrafo 2º:

CAPITULO VIII
DA ELIMINAÇÃO

Art. 19 A eliminação do associado, aplicada em virtude de infração da lei, deste

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.800-134, Juiz de Fora (MG)



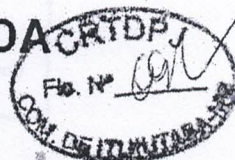


CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38



Estatuto, será feita por decisão da Diretoria Executiva, que deverá comunicar ao infrator os motivos que determinaram a instauração do processo.

Parágrafo 1º:

o associado infrator, após o recebimento da comunicação, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para, querendo, protocolar na secretaria da **CNSA** defesa escrita dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º:

julgadas satisfatórias as alegações da defesa, encerra-se o processo de eliminação.

Dr. Reryson Moraes Rezende
Advogado – OAB/MG107.101

Parágrafo 3º:

não sendo acolhidas as razões da defesa, o associado infrator será eliminado do quadro social da **CNSA**, devendo o mesmo ser notificado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da Notificação, interpor recurso, com efeito suspensivo, para a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo 4º:

a comunicação e notificação de que trata este artigo serão feitas por processo que permita comprovar a data de remessa e de recebimento.

Parágrafo 5º:

os motivos que determinarem a eliminação de associado deverão constar dos termos da decisão e registrados no livro ou fichas de matrícula, devendo estes ser assinados pelo Presidente.

Art. 20 Além de outros motivos será passível de eliminação pela Diretoria Executiva da **CNSA**, o associado que:

- I** praticar atos contrários ao espírito comunitário e à harmonia do quadro social;
- L** ocasionar danos morais à **CNSA** ou aos seus associados, ao deixar de cumprir deliberadamente os compromissos assumidos em seu nome pela **CNSA**, com entidades públicas ou privadas;
- L** levar a **CNSA** a adotar medidas judiciais para obter o cumprimento de obrigações contraídas pelo associado ou pela **CNSA** em seu nome;
- M** vier a enquadrar-se na proibição do artigo 17, parágrafo único, deste Estatuto.

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Rodrigues

Marcelo

**CAPITULO IX
DA EXCLUSÃO**

Art. 21 A exclusão de associado será feita:

- I. por sua morte;
- II. por dissolução de pessoa jurídica;
- III. por incapacidade civil não suprida;

- IV. por extinção da relação de emprego com a **CNSA**, no caso de empregado associado;
- V. por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na **CNSA**.

Parágrafo 1º:

a exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II, III e IV será automática e a do inciso V por decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º:

o processo de exclusão com fundamento no inciso V deste artigo será o adotado para os casos de eliminação.

**CAPITULO X
DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 22

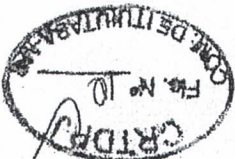
Cada associado será representado na Assembleia Geral da **CNSA**:

- 1 pela própria pessoa física associada com direito a votar;
 - 1 pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar;
 - 1 pelo inventariante do espólio de associado falecido, enquanto não homologada a partilha.
- Parágrafo 1º:** para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar sua credencial e assinar o livro de presença.

Parágrafo 2º:

não é permitido o voto por procuração.

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Itulubá (MG)



Dr. Renyson Moraes

Rezende

Advogado - OAB/MG 107.101



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

10

Parágrafo 3º: cada associado presente, quer seja pessoa física ou jurídica, só terá direito a um único voto.

Parágrafo 4º: Qualquer um do povo pode participar das assembleias gerais sem direito a voz e voto.

CAPITULO XI

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL



Dr. Rerisson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

Art. 23 A CNSA organizará o seu quadro social em departamentos específicos, visando promover a plena integração dos associados à vida em associação, da seguinte forma:

- I. Departamento de Relacionamento Social e Político,
- II. Departamento da Casa de Apoio e Sucursais, e
- III. Departamento Jurídico

Parágrafo 1º: é competência da Diretoria Executiva, indicar e nomear, para dirigir as Vice-Presidências de que trata este artigo.

Parágrafo 2º: as Vice-Presidências de que trata este artigo são, funcional e hierarquicamente, órgãos assessores da administração da CNSA, sem poderes executivos ou de deliberação.

TÍTULO III

DAS RECEITAS E DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

CAPITULO I

DAS RECEITAS

Art. 24 A receita mínima será representada pelo resultado da multiplicação do número mínimo de associados, pelo valor da contribuição mensal mínima "per capita".

Parágrafo 1º: o valor mínimo de contribuição mensal "per capita", para composição da receita mínima de que trata o "caput" deste artigo é de R\$ 5,00 (cinco reais),

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Revisão

Omitido

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Marcia



podendo ser atualizados em 31/12 de cada ano pelo INPC ou outro índice substituído divulgado pelo IBGE, mediante resolução da Diretoria Executiva.

Constituem-se outras receitas da CNSA, a renda patrimonial, a renda de aplicações financeiras, as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e, inclusive legados.

ao ser admitido, o associado empregado da CNSA se obriga a contribuir mensalmente com 50% (cinquenta por cento) da contribuição prevista no caput.

Parágrafo 3º:

Parágrafo 2º:

CAPÍTULO II DAS DESPESAS

Art. 25 As despesas mensais necessárias à manutenção das atividades da CNSA, serão cobertas pelos recursos oriundos das contribuições mensais dos associados, de quaisquer outras fontes de custeio, inclusive convênios, e se insuficiente, mediante rateio entre os associados, proporcionalmente à utilização dos serviços que originaram as respectivas despesas.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 26 O patrimônio da CNSA constituem-se de:

- I. as contribuições dos associados;
- II. os móveis e utensílios;
- III. os imóveis;
- IV. auxílios, donativos e subvenções;
- V. as reservas, doações, rendas de eventos e promoções.
- VI. Outras.

Art. 27 A alienação de bens e movimentação bancária, somente terão validade por assinaturas conjuntas do Presidente com o Tesoureiro e/ou do Presidente com o Secretário e/ou do Tesoureiro com o Secretário.

Parágrafo único: as aplicações financeiras somente dependem de aprovação da Diretoria Executiva.

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

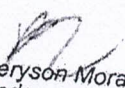
CNPJ: 08.687.825/0001-38

12

CAPITULO IV

DA ALIENAÇÃO E GRAVAÇÃO DE BENS

Art. 28 A alienação e gravação de bens - móveis ou imóveis -, pertencentes à **CNSA**, somente terão validade, por deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente para esta finalidade, com o quorum mínimo de 12 (doze) associados com direito a voz e voto, contados na data do edital de convocação, dispensada essa exigência desde que ouvido previamente o Ministério Público.


Dr. Rerison Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

TÍTULO IV

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art. 29 A **CNSA** exerce sua atuação e ação pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;



CAPITULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO 1

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo e dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da **CNSA** e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

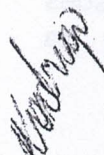
Parágrafo 1º:

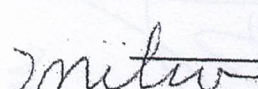
Não poderá votar na Assembleia Geral, o associado que:

- I. tenha sido admitido a menos de 90 (noventa) dias anteriores a sua convocação;
- II. esteja infringindo de qualquer dispositivo deste Estatuto, desde que previamente advertido por escrito.

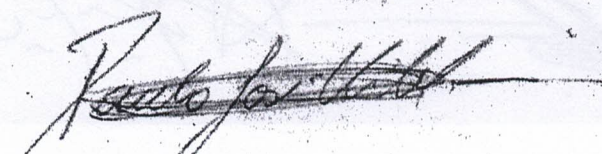
Parágrafo 2º:

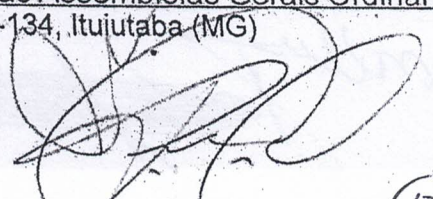
É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias
Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

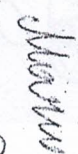














CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNPJ: 08.687.826/0001-38

ou Extraordinárias a destituição dos membros da
Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 31 Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente,
Na ausência do Presidente, assumirá a presidência
dos trabalhos o Secretário e na sua ausência pelo

Parágrafo 1º:

Dr. Renyson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

Tesoureiro e na ausência deste um associado
indicado pelos presentes.

Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada
pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por
associado escolhido na ocasião e secretariado por
outro, convidado deste.

Parágrafo 2º:

Art. 32 Os ocupantes de cargos executivos e fiscais, não serão remunerados e não
podarão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou
indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão
privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 33 Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do
exercício, assim como nos impedimentos, o Presidente da CNSA, logo
após a leitura do relatório da Administração, das peças contábeis, dos
pareceres das auditorias interna ou externa e do parecer do Conselho
Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar a
reunião durante os debates e votação da matéria.

Parágrafo 1º:

Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e
os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a
mesa, permanecendo no recinto, à disposição da
Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem
solicitados.
O coordenador indicado escolherá, entre associados,
um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões
a serem incluídas na ata, pelo Secretário da
Assembleia Geral.

Parágrafo 2º:

Art. 34 As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os
Assuntos: Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Itumbiara (MG)



Parágrafo Único: Para efeito de verificação de "Quorum", em cada Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Iturubá (MG)

convocação, apurar-se-á pelas assinaturas no Livro de Presenças.

SEÇÃO 3

DA CONVOCAÇÃO

Art. 37 A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da CNSA.

Dr. Renisson Moraes
Rezendes
Advogado - OAB/MG107.101

Parágrafo Único: poderá, também, ser convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 38 Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para que possam instalar-se em primeira convocação.

Parágrafo Único: A realização das Assembleias Gerais em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira é permitida, com intervalo mínimo de uma hora entre as convocações, quando não se alcançar o quorum mínimo previsto no artigo 36, devendo esta circunstância constar expressamente do Edital de Convocação e da respectiva ata.

SEÇÃO 4

DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

Art. 39 Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais da CNSA deverá constar:

- 1 a denominação da Associação, número do CNPJ, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- 1 o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- 1 a sequência ordinal das convocações;



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

16

- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- VI. a data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º: O Edital será assinado:

Dr. Renisson Moraes
Rezendes
Advogado - OAB/MG107.101

- a) pelo Presidente da CNSA;
- b) pelos 3 (três) primeiros signatários do documento que solicitou, em qualquer dos casos de convocação previstos pelo parágrafo único do artigo 37;

Parágrafo 2º: Os Editais de Convocação serão afixados em locais apropriados das dependências comumente frequentadas pelos associados. Poderá ainda ser publicados qualquer jornal de circulação regular e geral, editado no município de Ituiutaba (MG);

Parágrafo 3º: Em se tratando de Assembleia com eleição, o edital deverá constar o último dia para pedido de registro de chapas.

SEÇÃO 5

DA ORDINÁRIA



Art. 40 A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório de gestão;
 - b) balanço do exercício;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da CNSA;
 - d) demais demonstrativos contábeis exigidos pelas normas de contabilidade.
- I. destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Resolução

Omilio

Moraes

(B)

I plano de atividades da CNSA para o exercício seguinte;
II quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 42 deste Estatuto.

SEÇÃO 6

Dr. Relyson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

DA EXTRAORDINÁRIA

Art. 41 A Assembleia Geral Extraordinária realizará-se sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 42 É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reformar o Estatuto Social;
- II. destituir os Administradores;
- III. fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV. mudança do objetivo da CNSA;
- V. dissolução voluntária da CNSA e nomeação de liquidante;
- VI. contas do liquidante.

Parágrafo Único: para destituição da Diretoria Executiva, do

Conselho Fiscal e/ou para alteração do presente Estatuto Social, exige-se a maioria qualificada de 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada na forma do artigo 37, observando-se o quorum mínimo previsto no artigo 36, devendo estas circunstâncias constar, expressamente do Edital de Convocação e da respectiva ata.

Art. 43 A simples reforma do Estatuto não importa em mudança de objetivo da CNSA que, quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente na convocação, fazendo constar a indicação precisa da matéria.

SEÇÃO 7

DA PRÉ-ASSEMBLEIA

Art. 44 A CNSA poderá realizar em períodos que antecedam às Assembleias Gerais, Avenida Quinze nº. 412, Centro, CEP: 38.300-184, Ituiutaba (MG).



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

18

reuniões preparatórias, pré-assembleias, na sede ou em outros locais de sua área de ação, para:

- I levantar sugestões para o plano de atividades da **CNSA**;

Dr. Reryson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

- I apresentar e esclarecer as peças que compõe a prestação de contas anual;
- I outros assuntos de interesse social.

Parágrafo 1º: as pré-assembleias serão convocadas pelo Presidente, após deliberação da Diretoria Executiva, através de ampla divulgação, especificando as datas e locais de sua realização.

Parágrafo 2º: a pré-assembleia terá caráter consultivo e preparatório das Assembleias.

CAPITULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA



SECÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 A **CNSA** será administrada por uma Diretoria Executiva, não remunerada, composta de 3 (três) membros efetivos - Presidente, Secretário e Tesoureiro e 3 (três) suplentes - 1º, 2º e 3º vogais -, todos eleitos exclusivamente entre associados pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, observadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 1º: não podem compor a Diretoria Executiva os associados que não atenderem os dispositivos enumerados pelo artigo 57.

Parágrafo 2º: os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **CNSA**, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo 3º: os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da **CNSA**, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Assinatura

Assinatura *Assinatura* *Assinatura*



Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

nome dela contraladas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

cumprido o mandato, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão protocolar

Dr. Renilson Moraes
Rezendes
Advogado - OAB/MG107.101

na secretaria da CNSA, cópia da última declaração do imposto de renda exigível pela legislação tributária e relação dos bens que possuem na data do seu desligamento.

Art. 46 A Diretoria Executiva rege-se pelas leis federais, estaduais e municipais vigentes, acrescidas de decretos e normas regulamentadoras, bem como,

reuni-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente e/ou do Secretário, da maioria da própria Diretoria Executiva ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, estando proibida a representação e sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não cabendo ao Presidente o exercício do voto de qualidade;

as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros da Diretoria Executiva presente.

Parágrafo 1º:

Parágrafo 2º:

Parágrafo 3º:

Parágrafo 4º:

o substituto eleito na forma do parágrafo anterior exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

perde automaticamente o cargo o membro da Diretoria Executiva que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o ano, após notificação expressa.

na vacância definitiva de cargos efetivos, o 3º Vogal é substituído do 2º Vogal e este do 1º Vogal e este do

Avenida Quinze nº. 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)





CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

20

Parágrafo 5º:

Tesoureiro e este do Secretário e este do Presidente.
nos impedimentos do Presidente, o Secretário será o seu substituto.

Dr. Reryson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG 107.101

Parágrafo 6º:

perde automaticamente o cargo, se o membro da Diretoria Executiva deixar de ser cidadão de Ituiutaba (MG).

SEÇÃO 2

DAS ATRIBUIÇÕES



Art. 47 Compete a Diretoria Executiva, nos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I nomear para os departamentos auxiliares criados e aprovados pela Diretoria Executiva da **CNSA**;
- II adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, na forma estabelecida pela Assembleia Geral;
- III deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IV contratar os serviços de auditoria independente;
- V estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o mínimo, o estado econômico-financeiro da **CNSA** e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes, da contabilidade e demonstrativos específicos;
- VI formular os planos anuais de trabalho e respectivos orçamento, com abordagem dos seguintes aspectos:
 - a) objetivos gerais: conscientizar a comunidade, em seus diversos segmentos e, de forma ampla e abrangente, do trabalho desenvolvido pela **CNSA**, ressaltando o binômio de saúde/paciente de câncer e outras enfermidades;
 - b) objetivos específicos: promover condições de trabalho junto a diversas áreas de atuação, como as unidades hospitalares (ambulatórios, consultórios, laboratórios, pré-centro cirúrgico, prótese, raio-x, medicina nuclear, copa, rouparia, atividades de lazer, recreação, áreas comuns a pacientes terminais e familiares); os serviços sociais (recreamento e encaminhamento); as áreas educacionais (hospitais, escolas, famílias e comunidade) e, as áreas

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Edito
Omeu

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

20

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA
Associação de Apoio e Assistência

CNPJ: 08.687.825/0001-38

21

de comunicação (veiculação de notícias na imprensa, com inserção de mensagens de apoio, etc);

Dr. Rejyson Moraes
Rezendes

Advogado - OAB/MG107.101

c) recursos técnicos: desenvolver esforços para obtenção de recursos diversos, indispensáveis às áreas de atuação da CNSA;

d) recursos humanos: existentes nas unidades hospitalares e voluntários da CNSA;

e) conteúdo: voltado à área de voluntariado;

f) avaliação: mediante relatórios periódicos; através de planejamento para o exercício subsequente.

VI) notificar os conselheiros que se enquadrarem na situação do parágrafo 3º do artigo anterior;

VI) atribuir complementamente à competência individual dos membros da Diretoria Executiva, para administração da CNSA, definindo a sua área de ação, observadas as disposições dos artigos 51 e 52.

IX) deliberar sobre os demais assuntos de sua competência, previstos neste estatuto.

Art. 48 Afora as atribuições específicas do artigo anterior, a Diretoria Executiva fica investida de poderes para deliberar sobre todos os atos de gestão, inclusive transgredir e contrair obrigações e empenhar bens e direitos, bem como para realizar a contratação de operações financeiras com instituições financeiras, oficiais e privadas, destinadas ao financiamento das atividades dos associados.

Parágrafo Único: para efetivação das operações citadas neste artigo, a Diretoria Executiva tem poderes para autorizar os Executivos, em conjunto, ou em conjunto com o mandatário regularmente constituído, a assinar os instrumentos necessários aos processos operacionais, processos administrativos e processos judiciais da CNSA.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS EXECUTIVOS

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Casa de Apoio





CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

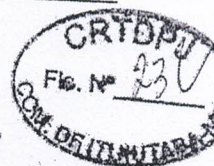
CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

22

SEÇÃO 1

DAS ATRIBUIÇÕES

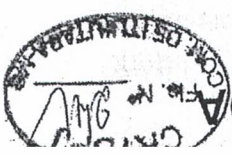


Dr. Refyson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

Art. 49 Compete aos ocupantes dos cargos Executivos - **PRESIDENTE, SECRETÁRIO e TESOUREIRO** -, atendidas as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva:

- I administrar os serviços e operações da **CNSA**;
- II contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, sempre em conjunto, ou em conjunto com mandatário, inclusive para outorga de mandato, deverão assinar 2 (dois) executivos da **CNSA**;
- III estabelecer normas de controle das operações e serviços;
- IV elaborar e submeter à apreciação da Diretoria Executiva a criação de cargos de apoio;
- V contratar serviços e empregados, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal até segundo grau em linha reta ou colateral;
- VI promover, diretamente ou através de convênios com outras instituições, oficiais ou privadas, o treinamento dos executivos, fiscais e empregados da **CNSA**, bem como organizar encontros, seminários ou palestras para associados, visando tornar conhecido os serviços prestados e a conscientizá-los para a sua prática;
- VII decidir a participação dos associados em cursos ou demais serviços prestados, obedecidas às normas gerais fixadas em resoluções da Diretoria Executiva;
- VIII estabelecer as taxas de custeio para serviços extraordinários proporcionados pela **CNSA**;
- IX realizar contratos, convênios com órgãos oficiais ou particulares para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacionais, financeira ou outras de interesse da **CNSA**;
- X apresentar, até o final de abril de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior, plano de campanhas e atividades a serem executadas no exercício em curso;
- XI exercer todas as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

23

Art. 50 Além das atribuições específicas, do artigo anterior, cabe aos executivos alienar ou empenhar bens e direitos, conforme deliberado pela Assembleia Geral e resolução da Diretoria Executiva.

Dr. Renyson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

Parágrafo 1º:

cabe aos Executivos, sempre em conjunto de 2 (dois), outorgar procuração para emitir e endossar cheques, notas promissórias, cédulas de crédito, duplicatas, letras de câmbio, contratos diversos e quaisquer outros títulos de crédito, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferência interbancária de recursos, assinarem recibos e dar quitação, bem como assinar correspondência e outros papéis.

Parágrafo 2º:

os documentos emitidos por mandatários, constituídos na forma do parágrafo anterior, só terão validade se assinados em conjunto de dois.

Parágrafo 3º:

para a efetivação de representações judiciais e extrajudiciais ficam os membros da Diretoria Executiva autorizados, sempre em conjunto de 2 (dois), a outorgar procuração, pública ou particular, a profissional habilitado, empregado ou não, com os poderes específicos ao fim do mandato.

Parágrafo 4º:

a constituição de mandatário da CNSA será feita especificando a finalidade e limite do mandato, não sendo permitida outorga de poderes para atos de gestão.

SEÇÃO 2 DAS ATRIBUIÇÕES DOS EXECUTIVOS

Art. 51

- Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:
- I. convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
 - II. representar a CNSA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
 - III. apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a) relatório de gestão;
 - b) balanço;

Avenida: Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Handwritten signatures and notes:
- Top right: "CNSA" and a signature.
- Middle right: "CNSA" and a signature.
- Bottom left: "CNSA" and a signature.
- Far left: "Moraes" written vertically.



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

24

- c) demonstrativo das sobras ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- d) parecer do serviço de auditoria, quando houver;

Dr. Reryson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

- e) parecer do Conselho fiscal.
- IV. em conjunto com o Secretário e/ou o Tesoureiro, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas, cheques e demais documentos bancários;
- V. supervisionar todos os atos de gestão da **CNSA**;
- VI. outras, conferidas pelas Resoluções da Diretoria Executiva.



Art. 52 Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- III. em conjunto com o Presidente e/ou o Tesoureiro, assinar mandatos, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
- IV. administrar diretamente os departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pela Diretoria Executiva.

Art. 53 Ao Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. substituir o Secretário em seus impedimentos;
- II. em conjunto com o Presidente e/ou o Secretário, assinar mandatos, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
- III. administrar diretamente os departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pela Diretoria Executiva.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO 1

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 A Administração da **CNSA** será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por
Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Archie

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Maria

(23)

um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos - Presidente, Secretário e Tesoureiro, e 3 (três) suplentes - 1º, 2º e 3º Vogais, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

Dr. Renisson Moraes
Rezendes
Advogado - OAB/MG107.101

Art. 55 O Conselho Fiscal rege-se pelas seguintes disposições, que poderão ser complementadas pela Assembleia Geral:

- 1 quando da convocação dos Conselheiros Fiscais, poderão ser também convidados os Suplentes para assistir as reuniões, sem direito a voto;
- 1 na ausência do Presidente, os trabalhos são dirigidos pelo Secretário;
- 1 as deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam de ata, lavrada no livro próprio e assinada em cada reunião pelos Conselheiros presentes;

Parágrafo 1º: não podem compor o Conselho Fiscal os associados que não atendam os requisitos enumerados pelo artigo 57;

Parágrafo 2º:

Parágrafo 3º:

Parágrafo 4º:

Parágrafo 5º:

Parágrafo 6º:

Parágrafo 7º: perde automaticamente o cargo, se o membro do

idade. os membros suplentes do Conselho Fiscal efetivos, serão efetivados por ordem decrescente de impedimento, falecimento ou perda de mandato de substituição os efetivos e em caso de renúncia, ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente da CNSA convocará Assembleia Geral para o devido preenchimento no prazo de até 30 (trinta) dias. após notificação expressa; perde automaticamente o cargo de Conselheiro Fiscal, quem sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou alternadas, durante o ano, o Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

26

Conselho Fiscal deixar de ser cidadão de Ituiutaba (MG).



SEÇÃO 2

Dr. Reryson Morais
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 56 Ao Conselho Fiscal compete:

- I exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da **CNSA**, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;
- II examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre balanço anual e contas que o acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências do Órgão Oficial competente, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias;
- III dar conhecimento à Diretoria Executiva das conclusões de seus trabalhos, bem como à Assembleia Geral em assuntos que julgar graves ou relevantes;
- IV notificar os Conselheiros Fiscais e da Diretoria Executiva no caso de enquadramento na situação do parágrafo 4º do artigo 46;
- V convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, observadas as normas do artigo 37, parágrafo único.

CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO 1

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 São condições básicas para se eleger a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da **CNSA**:

- I ser associado;
- II ser pessoa física, cidadão brasileiro, que esteja em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários na data de convocação da Assembleia Geral de Eleição, não podendo ser:
 - a) impedido por Lei especial;
 - b) condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

27

prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

Dr. Renyson Moraes

Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

c)

declarado inabilitado para o cargo de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo órgão oficial competente, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, bem como em quaisquer companhias abertas;

d)

empregado de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

e)

responsabilizado ou que figure como agente passivo de ação civil, criminal e protesto de títulos de crédito;

f)

ex-executivo e/ou ex-conselheiro destituídos dos cargos;

g)

quem participe da administração de qualquer outra associação de apoio a portadores de câncer;

h)

quem mantenha ou tenha mantido vínculo empregatício com a CNSA, enquanto não aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

Parágrafo Único: para exercer cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, além dos requisitos legais e estatutários, devem os candidatos atender as seguintes condições:

a)

ser possuidor de notória experiência profissional ou empresarial;

b)

perceptível desejo de servir e dedicação aos portadores de câncer;

c)

disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades da CNSA.

Art. 58 Os atos do processo eleitoral realizam-se nos prazos prescritos neste Capítulo. Quando este for omissivo, o Coordenador da Comissão Eleitoral os determinará, tendo em conta a complexidade do ato a ser praticado.

Parágrafo Único: na contagem dos prazos será observado o seguinte:

a)

entender-se-á por dias corridos, o prazo contínuo, que não se interrompe nos feriados, sábados e domingos;

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Itujubá (MG)

Maria

Casa de Apoio



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

28

- b) excluir-se-á o dia do começo e se incluirá o dia do vencimento, no cômputo dos prazos;
- c) todos os prazos são preclusivos;



Dr. Reryson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

- d) quando o vencimento do prazo cair em dia feriado, sábado e domingo, prorroga-se o seu vencimento para o primeiro dia útil seguinte;
- e) o horário de expediente para os respectivos protocolos será de 08h00min às 16h00min horas.

SEÇÃO 2

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 59 O processo eleitoral será coordenado por uma comissão composta de 5 (cinco) membros, sendo:

- I um membro da Diretoria Executiva, mais 2 (dois) associados por este indicados;
- I um membro do Conselho Fiscal, mais um associado indicado por este Conselho.

Parágrafo Único: nenhum dos participantes da Comissão poderá estar concorrendo ao pleito.

Art. 60 A Comissão Eleitoral será instalada na data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo Único: a Comissão Eleitoral, em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus componentes, um coordenador.

Art. 61 Compete a Comissão Eleitoral, nos termos deste Estatuto:

- I receber e apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões;
- I encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral;
- I coordenar, na Assembleia Geral, o processo de votação e apuração das eleições.

SEÇÃO 3

DO REGISTRO DE CHAPAS

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Rodrigues

Omela

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Art. 62 O registro de candidaturas se fará mediante inscrição de chapa completa para:

1 Diretoria Executiva;



Dr. Rensson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG 107.101

1 Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º:

entender-se-á por chapa completa aquela que apresente candidatos em número legal e estatutário para compor, cumulativamente:

a) 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes para compor a diretoria executiva;

b) 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes para compor o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º:

o pedido de registro de chapa se fará mediante formulário apropriado e fornecido pela CNSA, subscrito pelos respectivos candidatos, constando obrigatoriamente, o cargo pleiteado, o nome e o CPF de cada candidato.

Parágrafo 3º:

o formulário referido no parágrafo anterior, juntamente com os documentos exigidos na forma do parágrafo 4º, deverá ser entregue e protocolado na sede da CNSA, até as 16h00min (dezesseis) horas, do sétimo dia corrido, contado a partir do dia seguinte à publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Eleição.

Parágrafo 4º:

anexos ao formulário referido nos parágrafos 2º e 3º, deverão ser apresentados os seguintes documentos referentes a cada um dos candidatos:

- a) cópia da última declaração do imposto de renda completa;
- b) declaração de que não são pessoas impedidas por lei e por este estatuto;
- c) relação dos bens que possua na data do pedido de registro;
- d) declaração de seus componentes de que, se eleitos e após homologação de seus nomes, assumirão e exercerão seus respectivos



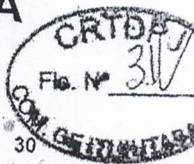
CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

mandatos.



Parágrafo 5º:

o protocolo de que trata o parágrafo 3º deverá ser numerado em ordem cronológica e dele deverá constar a data e a hora da entrega do pedido;

Dr. Reryson Moraes
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

Parágrafo 6º:

o protocolo do pedido será inscrito em livro próprio até às 17h00min (dezessete) horas do último dia de prazo previsto no parágrafo 3º, quando a pessoa encarregada lavrar o termo de encerramento, que será assinado pela mesma e pela Comissão Eleitoral, dando publicidade imediata às chapas concorrentes;

Parágrafo 7º:

será recusado o pedido de registro a chapa, quando:

- a) não for acompanhado dos documentos previstos no parágrafo 4º deste artigo;
- b) o mesmo associado constar como candidato em mais de uma chapa;
- c) o mesmo candidato constar como candidato a membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em um mesmo período de mandato, mesmo em chapas diferentes;
- d) for julgada procedente eventual impugnação.

Parágrafo 8º:

nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, prevalece a chapa que tiver dado entrada no protocolo em primeiro lugar, resguardada a possibilidade de substituição do candidato em duplicidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Parágrafo 9º:

a retirada de chapa protocolada deverá ser solicitada em requerimento assinado por todos os seus componentes, que poderá ocorrer até a véspera da Assembleia Geral, podendo ser a pedido verbal, se ocorrer perante a Assembleia, antes da eleição;

Parágrafo 10º:

é permitida a substituição de nomes de componentes de chapas protocoladas e registradas, por morte e/ou desistência de candidato isolado e/ou candidato em duplicidade de chapas.

Art. 63 Protocolada a chapa na Secretaria da **CNSA**, haverá o prazo de dois dias
Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Reryson

Domício
Paulo
João

Art. 64

Decorrido o prazo sem que tenha havido impugnação, será lavrado o termo de registro, estando a chapa apta a concorrer as eleições.

Art. 65. Havendo impugnação será aberto o prazo de 2 (dois) dias corridos para defesa, e tão logo decorrido o prazo será concluso o processo para apreciação da Comissão Eleitoral.

Art. 66 Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à mesa diretora da Eleição, que apreciará em decisão irrecorrível, no mesmo dia da eleição, antes do início da votação.

Art. 67 A Comissão Eleitoral deliberará sobre as impugnações, substituições decorrentes e demais critérios.

SEÇÃO 4 DA VOTAÇÃO

Art. 68 O processo de votação se dará da seguinte forma:

1. ao ser iniciado o pleito, o Coordenador exibirá aos presentes a urna vazia e em perfeitas condições de uso, e em seguida a lacrará;
1. cada votante assinará o livro de votação após, receberá a cédula de votação, rubricada pela Comissão de Eleição, seguindo para a cabine para expressar o seu voto, voltando à mesa diretora para introduzir o voto na urna;
1. contadas as cédulas e feita a conferência com o número de votantes, processar-se-á a apuração, depois de indicados 2 (dois) escrutinadores para cada chapa inscrita.
- N. o pleito será das 08h00min às 16h00min horas;
- V. finda a apuração, o Coordenador proclamará os eleitos, cuja posse deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias corridos;

Parágrafo Único: será de competência da Assembleia Geral de Eleição dirimir as dúvidas que possa surgir durante o processo eleitoral.

Art. 69 A CNSA dará conhecimento aos Órgãos Públicos e Privados da posse dos executivos eleitos.

Art. 70 A CNSA, dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem a posse dos eleitos, encaminhará cópia da Ata de Eleição e Proclamação dos eleitos para

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)



Dr. Rerison Morais
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

32

conhecimento de Instituições Financeiras.

TÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO



Dr. Reryson Morais
Rezende
Advogado – OAB/MG107.101

Art. 71 A **CNSA** se dissolverá quando assim o deliberarem os associados em Assembleia Geral, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho fiscal, de 3 (três) membros, para procederem a sua liquidação, e o será nos seguintes casos:

- I.** voluntariamente, quando os associados não mais se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- II.** pela alteração de sua forma jurídica;
- III.** pela redução do número mínimo de associados;
- IV.** pela paralisação das atividades por mais de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Parágrafo 1º: a Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

Parágrafo 2º: em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da **CNSA** seguida da expressão “em liquidação”;

Art. 72 Em caso de dissolução e/ou extinção da **CNSA**, o seu patrimônio líquido será transferido a qualquer outra entidade de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, sem fins lucrativos, que preencha os requisitos legais, existente na área de ação descrita no artigo 5º deste Estatuto, “ad referendum” da Assembleia Geral.

TÍTULO VI

DA INTEGRAÇÃO

Art. 73 A **CNSA** poderá se filiar a centrais de associações existentes ou que venham a existir em todo território nacional.

Art. 74 A **CNSA** poderá firmar convênios de ajuda com quaisquer entidades, locais, regionais, nacionais e internacionais, sejam elas públicas ou privadas.
Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Amilcar

Rafael José

[Signature]

[Signature]

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

Art. 75 A CNSA poderá firmar convênios com escolas e entidades religiosas.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Dr. Renyson Motais
Rezende
Advogado - OAB/MG107.101

Art. 76 Prescrevem em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações de Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data da realização da assembleia respectiva.

Art. 77 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários.

Art. 78 A Assembleia Geral realizada em 09/09/2017, aprovou este Estatuto, elegeu os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para um mandato de 2 (dois) anos, com início em 10/09/2017 e término em 09/09/2019.

Art. 79 Todos os antigos associados, terão 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da realização da presente Assembleia Geral de aprovação deste Estatuto, para regularizar sua situação cadastral com isenção financeira junto a CNSA, findo este prazo, todos os faltantes serão automaticamente excluídos da CNSA.

Art. 80 Este Estatuto Social substitui o Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral de Fundação, Registrado em 07/03/2007, no Livro A-3, às folhas 263, sob o nº 2973.

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, o Estatuto Social passa a vigorar, a partir desta data, com as alterações aprovadas.
Declaro para os devidos fins, que a presente alteração do Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da CNSA.

Ituiutaba/MG, 06 de outubro de 2021

PRESIDENTE- Paulo José Villela, brasileiro, advogado, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.230.130 SSP/MG, inscrito no CPF: 855.645.326-00, filho de Maria Divina Villela e Paulo Barbosa Villela residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Vinte e Um, 1479, CEP: 38.300-120, Centro

TESOUREIRO- Rodrigo Villela Borges Laterza, brasileiro, assessor parlamentar, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-13.370.247 SSP/MG, inscrito no CPF: 099.985.726-65, filho Marcos de Oliveira Laterza e Maria Angelica Villela Borges residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Vinte e Seis, 1176, CEP: 38.300-120 Centro

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

34



Maria Divina Vilela

SECRETARIA- Maria Divina Vilela, brasileira, aposentada, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº MG-12.015.947 PC/MG, inscrita no CPF: 828.412.256-15, filha de Ataíde Pinto Cardoso e Maria Dionísia Cardoso residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Vinte e Um, 1479, CEP: 38.300-120 Centro

CONSELHO FISCAL- Marcos de Oliveira Laterza, brasileiro, engenheiro civil, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-20.831.955 PC/MG, inscrito no CPF: 287.438.146-20, filho de Germano Laterza e Neiva Marila Leite de Oliveira Laterza residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Vinte e Dois, 1093, CEP: 38.300-076 Centro

Elita Gomes dos Santos

CONSELHO FISCAL- Elita Gomes dos Santos, brasileira, aposentada, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 53.605.080-6 SSP/SP, inscrita no CPF: 007.053.206-00, filha de Orelina Gomes dos Santos e pai não declarado, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Tiradentes, 625, CEP: 38.304-120 Bairro Brasil

Onília Freitas da Costa

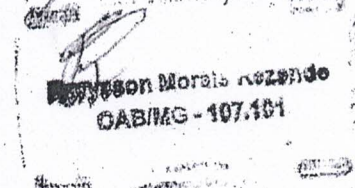
CONSELHO FISCAL- Onília Freitas da Costa, brasileira, aposentada, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº MG-5.503.996 PC/MG, inscrita no CPF: 068.003.856-62, filha de Bendito Barbosa de Freitas e Joana Marques da Costa, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Trinta e Três-A (33-A), 579, CEP: 38.300-034 Bairro: Setor Sul

Richard Campos Borges

VOGAL- Richard Campos Borges, brasileiro, trabalhador autônomo, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade contida na CNH nº MG-6.259.643 SSP/MG, inscrito no CPF: 999.810.686-91, filho de Tercio Luiz Borges e Cleusa Luiza Borges residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Trinta e Seis, 1055, CEP: 38.302-008 Bairro Progresso

Paulo José Vilela

Rayson Moreira Rezende
04/07/01



Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

(78)

EM BRANCO
SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

CLAUDIA APARECIDA CORREIA
OF. SUBTA. - AUT. P/PORT
INT Nº 03/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

[Assinatura]

Protocolo Nº 59656 - Registro nº 2973 - AV 33
Livro A75 - Folha 73/107 - Data 03/11/2021
Colação: Emolp R\$ 0,00 - TFPJ R\$ 0,00 - Recomp R\$ 0,00 - Desp: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 5107-7 (1), 5201-8 (1), 5501-9 (1), 5101-8 (1)

[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Ituiutaba - MG
SELO DE CONSULTA: FCP15630
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7296.3285.3167.6109

Quantidade de atos praticados: 38
Atos: (Protocolos) por: Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interina
Emolp: R\$ 0,00 - TFPJ: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 0,00

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos-fmg.jus.br>



ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO



Eu, **Rodrigo Vilela Borges Laterza**, brasileiro, solteiro, assessor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 099.985.726-65 e titular do RG nº. MG-13.370.247 PC/MG; residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Avenida Vinte e Três, nº 1176, Bairro Centro, CEP: 38.300-114, e-mail: rodrigojunac@yahoo.com.br, filho de Maria Angélica Vilela Borges Laterza e Marcos de Oliveira Laterza, na Qualidade de Representante Legal da CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA, inscrita no CNPJ: 08.687.825/0001-38, com sede Avenida Quinze, nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, nesta cidade de Ituiutaba/MG, E-mail: cnsaparecida@yahoo.com, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento

1. Ata de Eleição e Posse da Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, realizada em 09 de outubro de 2023 para o mandato de 09/10/2023 à 10/10/2025.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido. Requeiro ainda que seja expedida uma Certidão de Resumida do documento Registrado/Averbado.

Recibo das custas em nome de: Rodrigo Vilela Borges Laterza, CPF/MF sob o nº. 099.985.726-65

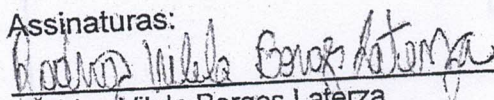
Ituiutaba/MG, 10 de outubro de 2022.

N. Termos
Aguarda deferimento.

Rodrigo Vilela Borges Laterza
CPF/MF sob o nº. 099.985.726-65
PRESIDENTE

capaz, portadora da Cédula de Identidade nº MG-5.503.996 PC/MG, inscrita no CPF: 068.003.856-62, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Trinta e Três-A (33-A), 579, CEP: 38.300-034 Bairro: Setor Sul. Transcorrido todo prazo de registro de chapas, foi confirmado apenas a inscrição de uma única chapa e conforme disposto pelo Estatuto, a chapa apresentada e qualificada acima, foi eleita por aclamação com a seguinte formação: Presidente: Rodrigo Vilela Borges Laterza, Tesoureiro: Paulo José Vilela, Secretaria: Aparecida da Silva Guimarães, Membros do Conselho Fiscal: Marcos de Oliveira Laterza, Élitá Gomes dos Santos e Onília Freitas da Costa, como Vogal a senhora Carolline Rosa Alves. O senhor presidente eleito, Rodrigo, deu posse imediata aos eleitos conforme cargos descritos acima e esclareceu: **para o período de mandato de 09/10/2023 a 10/10/2025. Conforme o Artigo 54 do estatuto não foi preenchido o número de membros suficientes para compor os cargos do conselho fiscal.** Usando a palavra o presidente eleito disse continuar a luta para dar prosseguimento a Casa de Apoio e sempre buscando condições, para melhor atender a todos que buscar ajuda. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em clima amistoso e abaixo assinada por todos.

Assinaturas:



Rodrigo Vilela Borges Laterza

CPF: 099.985.726-65

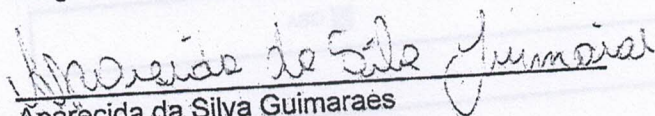
Cargo: Presidente



Paulo José Vilela

CPF: 855.645/326-00

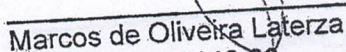
Cargo: Tesoureiro



Aparecida da Silva Guimarães

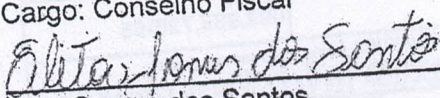
CPF: 060.994.556-47

Cargo: Secretaria



CPF: 287.438.146-20

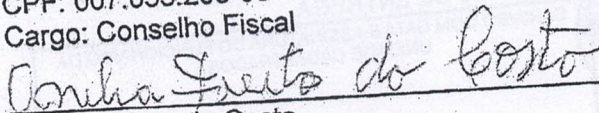
Cargo: Conselho Fiscal



Élitá Gomes dos Santos

CPF: 007.053.206-00

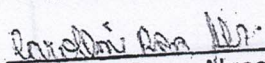
Cargo: Conselho Fiscal



Onília Freitas da Costa

CPF: 068.003.856-62

Cargo: Conselho Fiscal



Carolline Rosa Alves

CPF: 080.284.616-54

Cargo: Vogal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
• Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

01. IDENTIFICAÇÃO	
NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	
CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA	
02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO	
RELACÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO	
202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ	
Quadro de Sócios e Administradores - QSA	
Número de Controle: MG97444234 • 08687825000138	
03. DOCUMENTOS APRESENTADOS	
FCPJ ☒ QSA ☒	
04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO	
NOME DO PREPOSTO	
CPF DO PREPOSTO	
05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA	
NOME	
RODRIGO VILELA BORGES LATERZA	
LOCAL E DATA	
Itulubá/MG 24/10/2023	
06. RECONHECIMENTO DE FIRMA	
ASSINATURA (com firma reconhecida)	
CPF	
099.985.726-65	
Preposto ☐	
07. RECIBO DE ENTREGA	
CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA	

1º Tabelionato de Notas de Itulubá - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(HCE43280) RODRIGO VILELA BORGES LATERZA
em testemunho da verdade.
Itulubá, 24/10/2023 14:13:14 18980
SELO DE CONSULTA: HCE43280
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7327453274620227
Quantidade de atos praticados: 01
Atos praticados por
Cabanho Nezeira do Nascimento - Escrevente
Em: R\$7,44 Total: R\$9,75155, R\$0,28
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jm9.jus.br>



**IRTDPJ**INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS**TERMO DEFERIMENTO CNPJ**

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA cujo recibo é MG97444234 e o identificador 08687825000138 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 08.687.825/0001-38 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Ituiutaba - MG com o número de registro:

NRC: 045781PJ00002973-09

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



08687825000138



045781PJ0000297309

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES.

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSASENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, CPF 099.985.726-65, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 09/10/2023 a 10/10/2025, são:

Presidente: **Rodrigo Vilela Borges Laterza**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-13.370.247 PC/MG, inscrito no CPF: 099.985.726-65, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Av 23 com 28 e 26 n 1176 CEP:38300-114

Tesoureiro: **Paulo José Vilela**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.230.130 SSP/MG, inscrito no CPF: 855.645.326-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Vinte e Um, 1479, CEP: 38.300-120 Centro.

Secretaria: **Aparecida da Silva Guimaraes**, brasileira, doméstica, maior, capaz, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-8.118.983 PC/MG, inscrita no CPF: 060.994.556-47, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Francisco G. de Souza, 48, CEP: 38.304-326, Bairro Gilca Vilela Cancell

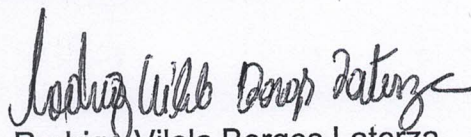
Conselho Fiscal: **Marcos de Oliveira Laterza**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-20.831.955PC/MG, inscrito no CPF: 287.438.146-20, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Vinte e Dois, 1093, CEP: 38.300-076 Centro.

Conselho Fiscal: **Élita Gomes dos Santos**, brasileira, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 53.605.080-6SSP/SP, inscrita no CPF: 007.053.206-00, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Tiradentes, 625, CEP: 38.304-120Bairro Brasil.

Conselho Fiscal: **Onilia Freitas da Costa**, brasileira, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº MG-5.503.996 PC/MG, inscrita no CPF: 068.003.856-62, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Trinta e Três-A (33-A), 579, CEP: 38.300-034 Bairro: Setor Sul.

Vogal: **Carolline Rosa Alves**, brasileira, solteira, secretária executiva, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade contida na CNH nº MG-14.194.490 SSP/MG, inscrita no CPF: 080.284.616-54, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Goiás, 39, CEP: 38.300-098 Bairro Camargo

Ituiutaba/MG, 30 de dezembro de 2024.

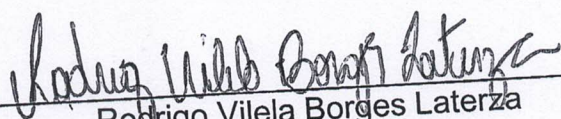


Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, inscrito no CPF 099.985.726-65, presidente/diretor/provedor do (a), **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrita no CNPJ: 08.687.825/0001-38, declaro para os devidos fins que a entidade **CASA DE APOIO** tem os seguintes endereços: Escritório – Avenida Quinze, nº 412 em Ituiutaba; Casa Apoio Uberlândia: Avenida Mato Grosso, nº 3528 e Casa de Apoio em Barretos: Rua Antenor Duarte Vilela, nº 1403; conforme documentos de constituição.

Ituiutaba/MG, 30 de dezembro de 2024.



Rodrigo Vilela Borges Laterza

CPF: 099.985.726-65

Assinatura e carimbo com identificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA**
CNPJ: **08.687.825/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:47:32 do dia 14/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/05/2025.

Código de controle da certidão: **59DA.0ED3.4423.CE56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.687.825/0001-38
Razão
Social: CASA N S APARECIDA ASSOC APOIO E ASSIST
Endereço: - AVENIDA QUINZE 412 - / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-134

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2025 a 13/02/2025

Certificação Número: 2025011503491558049849

Informação obtida em 21/01/2025 14:42:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito **CPF 099.985.726-65**, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba/MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba/MG, 30 de dezembro de 2024.


Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 1, 1861. It is a very important document, as it sets out the President's policy for the new year. The letter is written in a very formal and dignified style, and it is one of the most important documents in the history of the United States.

2. The second part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 1, 1861. It is a very important document, as it sets out the President's policy for the new year. The letter is written in a very formal and dignified style, and it is one of the most important documents in the history of the United States.

3. The third part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 1, 1861. It is a very important document, as it sets out the President's policy for the new year. The letter is written in a very formal and dignified style, and it is one of the most important documents in the history of the United States.

4. The fourth part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 1, 1861. It is a very important document, as it sets out the President's policy for the new year. The letter is written in a very formal and dignified style, and it is one of the most important documents in the history of the United States.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida 23, 1578 – Fone: 34 992094746
E-mail: cmsituiutaba@gmail.com

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Declaro para os devidos fins que a entidade Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, localizada à Avenida Nove, número 350 – Sala 05, Centro, no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ 08.687.825/0001-38, está inscrita no Conselho Municipal de Saúde.

Ituiutaba, 01 de fevereiro de 2022.


Silvania Aparecida de Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito **CPF 099.985.726-65**, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que temos conta específica Caixa Econômica Federal, da qual encaminharemos:

Banco: Caixa Econômica Federal

Endereço: Rua Vinte e Dois, 537

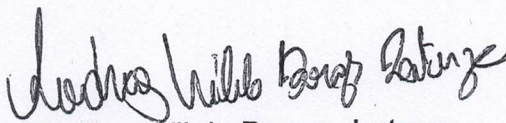
Município: Ituiutaba

Telefone: 3271-7500

Agência nº: 0125

Conta nº: 003.00004546-7

Ituiutaba/MG, 30 de dezembro de 2024.



Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 624 / 2024

Inscrição Municipal
22798

CCM
22798

CNPJ/CPF
08.687.825/0001-38

FICA CONCEDIDO A

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOC APOIO E ASSIST

NOME FANTASIA

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOC APOIO E ASSIST

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn 15. 412

CENTRO

38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ENTIDADE SOCIAL

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

24 Horas, Inclusive Domingos e Feriados

OBSERVAÇÃO:

APRES. DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL 2102515874; N.F - 28/02/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	06/03/2009	1958	2022	28/02/2025	05/03/2024

Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
MAT. 4786

AlvaraLicenca - Alvará de Licença para Funcionamento

Juciene Damásio de Goes Moura
Fiscal de Postura

Aguinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3038

05/03/2024

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.845, DE 26 DE MARÇO DE 2007

*Declara de utilidade pública a Casa
Nossa Senhora Aparecida - CNSA.*

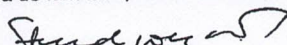
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - CNSA.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de março de 2007.


FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

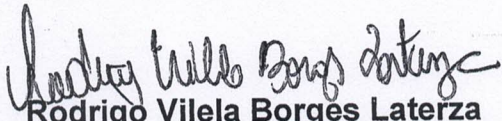


APPROVED: 20 AUGUST 1960

MINUTA DE CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE;

C E R T I D ã O **Rodrigo Vilela Borges Laterza**, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, CPF 099.985.726-65, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que **Renaldo Ferreira Barbosa**, CPF 032.959.706-02, CRCMG nº 079319/O-6 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba/MG, 30 de dezembro de 2024.


Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: RENALDO FERREIRA BARBOSA
REGISTRO.....	: MG-079319/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.959.706-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 13/01/2025 as 15:49:16.

Válido até: 13/04/2025.

Código de Controle: 614482.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

Este documento é uma cópia não controlada e não deve ser usado para fins legais.

Documento de Controle de Qualidade

Rev. 01 de 12/2003

Este documento é propriedade da empresa e não deve ser divulgado para terceiros.

Este documento é uma cópia não controlada e não deve ser usado para fins legais.

Nome	_____
Codificação	_____
Responsável	_____
Assinatura	_____
Identificação do Documento	_____

Este documento é uma cópia não controlada e não deve ser usado para fins legais.

Este documento é uma cópia não controlada e não deve ser usado para fins legais.



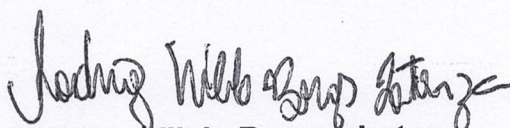
**MINUTA DE CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL
PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA
PARCERIA**

CERTIDÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, CPF **099.985.726-65**, com apoio da Diretoria, nomeio o(a) Sr.(a) **Rodrigo Vilela Borges Laterza**, portador(a) do CPF **099.985.726-65**, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Ituiutaba/MG, 30 de dezembro de 2024.



Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

CERTIDAO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E PERÍODO DE
ATUAÇÃO

CERTIDÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSASENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, CPF **099.985.726-65**, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 09/10/2023 a 10/10/2025, são:

Presidente: Rodrigo Vilela Borges Laterza, CPF 099.985.726-65

Tesoureiro: Paulo José Vilela, CPF: 855.645.326-00

Secretaria: Aparecida da Silva Guimaraes CPF: 060.994.556-47

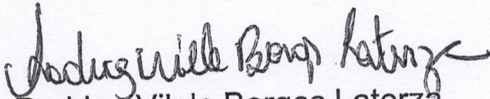
Conselho Fiscal: Marcos de Oliveira Laterza CPF:287.438.146-20

Conselho Fiscal: Érita Gomes dos Santos CPF:007.053.206-00

Conselho Fiscal: Onília Freitas da Costa CPF:068.003.856-62

Vogal: Carolline Rosa Alves CPF: 080.284.616-54

Ituiutaba/MG, 30 de dezembro de 2024.


Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

1. 1990-1991

2. 1992-1993

3. 1994-1995

4. 1996-1997

5. 1998-1999

6. 2000-2001

7. 2002-2003

8. 2004-2005

9. 2006-2007

10. 2008-2009

11. 2010-2011

12. 2012-2013

13. 2014-2015

14. 2016-2017

15. 2018-2019

16. 2020-2021

17. 2022-2023

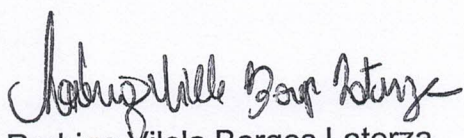
18. 2024-2025

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSASENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito no **CPF 099.985.726-65**, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba/MG, 30 de dezembro de 2024.

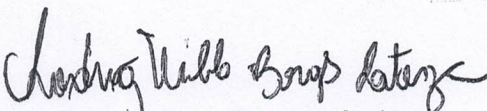

Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
CONFORME LEI 13.019/2014.

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito **CPF 099.985.726-65**, declaro para os devidos fins que a entidade **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA** se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba/MG, 30 de dezembro de 2024.


Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

1940/1941

1940/1941

1940/1941

1940/1941

1940/1941

1940/1941

1940/1941

1940/1941

1940/1941

1940/1941

1940/1941

1940/1941

1940/1941

1940/1941

1940/1941

1940/1941

1940/1941

1940/1941

1940/1941

1940/1941

1940/1941

1940/1941

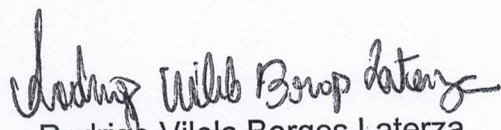
1940/1941

**DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES
POLÍTICOS**

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito **CPF 099.985.726-65**, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba/MG, 30 de dezembro de 2024.



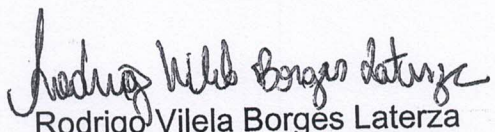
Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSASENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito **CPF 099.985.726-65**, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba/MG, 30 de dezembro de 2024.


Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

Rodrigo Vilela Borges Laterza
CASA NOSSASENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA
CPF 099.985.726-65
Rua...

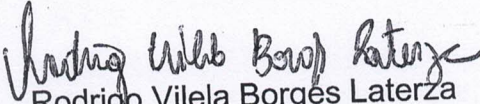


**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E
GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, CPF 099.985.726-65, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba/MG, 30 de dezembro de 2024.


Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

20

DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, CPF 099.985.726-65, declaro para os devidos fins que a entidade **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA** teve seu início das atividades em 07/03/2007 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba/MG, 30 de dezembro de 2024.


Rodrigo Vilela Borges Laterza
CPF: 099.985.726-65
Assinatura e carimbo com identificação

SL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.687.825/0001-38

Certidão nº: 3718082/2025

Expedição: 21/01/2025, às 14:43:39

Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.687.825/0001-38, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

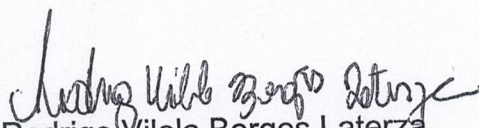
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**DECLARAÇÃO INFORMANDO SE A ENTIDADE APLICA NAS ATIVIDADES
FINS AO MENOS 80% DE SUA RECEITA**

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito **CPF 099.985.726-65**, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.

Ituiutaba/MG, 30 de dezembro de 2024.


Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/01/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/04/2025

NOME: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA

CNPJ/CPF: 08.687.825/0001-38

LOGRADOURO: AVENIDA QUINZE

NÚMERO: 412

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300134

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000839076701

Sh



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 464525/2025

Data Geração: 18/03/2025

Data Validade: 18/06/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 70021
Contribuinte CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOC APOIO E ASSIST
CNPJ ou CPF 08.687.825/0001-38
Inscrição Estadual ou RG
Endereço 38300-134 - Avn 15, 412
Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 18/03/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:
<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 464525/2025

Inscrição: 70021

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **1000 / 2025** Inscrição Municipal 22798 CCM 22798 CNPJ/CPF 08.687.825/0001-38

FICA CONCEDIDO A

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOC APOIO E ASSIST

NOME FANTASIA

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOC APOIO E ASSIST

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn 15, 412

CENTRO

38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ENTIDADE SOCIAL

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

24 Horas, Inclusive Domingos e Feriados

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL 2102515874 - N.F: 14/03/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	06/03/2009	1958	2022	28/02/2026	14/03/2025

Mariana Correa

MARIANA CORREA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
Mat. 16595
Sec. Municipal de Planejamento

AlvaraLicenca - Alvará de Licença para Funcionamento

Aguiinaldo Moura da Silva

Aguiinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

Luciene Dantas de Goes Moura

Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura

14/03/2025

1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928

1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928

1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928

1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928

1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928

1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928

1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928

1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928

1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928

1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928

1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928

1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928

1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928 1928



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.687.825/0001-38
Razão Social: CASA N S APARECIDA ASSOC APOIO E ASSIST
Endereço: - AVENIDA QUINZE 412 - / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-134

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2025 a 23/03/2025

Certificação Número: 2025022203141558049847

Informação obtida em 11/03/2025 09:01:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

1900-1901

1902-1903

1904-1905

1906-1907

1908-1909

1910-1911

1912-1913

1914-1915

1916-1917

1918-1919

1920-1921

1922-1923

1924-1925

1926-1927

1928-1929

1930-1931

1932-1933

1934-1935

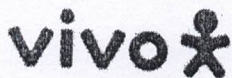
1936-1937

1938-1939

1940-1941

1942-1943

1944-1945



Telefônica Brasil S.A.
Rua Leônidas Lopes, 258 - CEP: 30140-170 - Belo Horizonte - MG
I.E. - 621904680045 CNPJ Matriz: 02.558 157/0001-62

Nº da Conta: 00001339014633
Código Cliente: 00000164452038

RODRIGO VILELA BORGES LATERZA
AV. VINTE E TRES 1176
CENTRO
38300-114 ITUIUTABA - MG

MES REFERÊNCIA: 10/2023
DATA DE EMISSÃO: 08/10/2023

2ª Via

VENCIMENTO
21/10/2023

VALOR A PAGAR (R\$)
128,43

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(rodrigojunior@yahoo.com.br)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 06

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 06/09/23 A 05/10/23)

VIVO CELULAR	
Outros lançamentos	97,00
Total a pagar	31,43

Plano contratado / Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Controle		
Controle Entretenimento 14GB	1	92,00
(s) Pacote Redes Sociais e Vídeo	1	5,00
(s) Serviços Digitais Incluídos	-	-
(s) Vivo Play Inicial	1	-
Subtotal Vivo Controle		97,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		97,00
Outros Lançamentos		
Diversos		
Finanças - Faturas (Multa e Juros)	12	6,53
Serviços Digitais Assinados	1	24,90
Subtotal		31,43
Subtotal Outros Lançamentos		31,43
Total a pagar		128,43

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

Importante: Manter o pagamento em dia e evitar o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. Central de Atendimento ANATEL 1331 e www.anatel.gov.br PLANOS ANATEL: Controle Entretenimento 14GB 12,90 POS-SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: MG - 18% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS. 0% PIS e 0% COFINS para SVAs.

SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 34-99280-4020 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Vaia detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específicas de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



RODRIGO VILELA BORGES LATERZA

Vencimento

Total a Pagar - R\$

21/10/2023

128,43

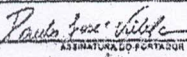
Cod. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mes Referência
1339014633-3	00001339014633	00000409704895	10/2023

846300000011	284300641008	013390146333	923107048954
--------------	--------------	--------------	--------------



Pagar
via Pix



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
NOME PAULO JOSE VILELA					
		RG IDENTIDADE / CND. EMISSOR UF		MS	
		M36230130		SSP	
		CPF		DATA NASCIMENTO	
		855.545.326-00		19/03/1973	
		FILIAÇÃO			
		PAULO BARBOSA VILELA			
		MARIA DIVINA VILELA			
		PERMISSÃO		ACC	
				CATEGORIA	
				D	
Nº REGISTRO		VALIDADE		1ª EMISSÃO	
92358919873		07/06/2022		17/05/2002	
CATEGORIA					
CAR:					
					
ASSINATURA DO TITULAR					
LOCAL		DATA EMISSÃO			
ITUZUTABA, MS		08/06/2017			
Rogério de Melo Franco Assis Araújo		51662970155			
Diretor DETRAN/MS		MG513804579			
ASSINATURA DO TITULAR					
MINAS GERAIS					

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1490115990

PROIBIDO PLASTIFICAR

1490115990

CEMIG

DOCUMENTO ANEXADO À NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETROÔNICA
 CEMIG INSTALAÇÃO 3 A 300-120 ITUMIRAS 18 1962 INSTAÇÃO 06122123 007
 AV. BARRACENA, 1000 - 11º ANDAR - ALA 1 - DAIWAGU SANTO APOLÔNIO
 CEP: 31000-100 - BELO HORIZONTE - MG

TAXA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE POR CADA PELA DE Nº 10.454, DE 16 DE ABRIL DE 2007

CRISTIANE CARDOSO VILELA
 AV. VINTÉ E UM MARÇO 2
 CENTRO
 30300-120 ITUMIRAS, MG
 CPF 828.477.000-00

Referente a
DEZ/2023



Vencimento
12/01/2024

Valor a pagar (R\$)
110,73

NOTA FISCAL Nº 106123125 - SÉRIE: 000

Data de emissão: 20/12/2023

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/impres/impDeChaveDeAcesso>

312312060511600011660001061231251059380070

Protocolo de autorização: 1312300116542011

30.12.2023 às 00:27:05

Nº DO CLIENTE
7203097364

Nº DA INSTALAÇÃO
3001732791

Residencial
 Bifásico

Residencial

Convencional B1

Anterior	Atual	Nº de dias	Próximo
17/11	16/12	29	17/01

Item	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Total R\$	Preço Unit. R\$	Total R\$	Preço Unit. R\$	Total R\$	Preço Unit. R\$	Total R\$
Energia Elétrica	kWh	50	0,85214488	42,61	1,58	47,59	18,00	9,00	0,74905000	0,74905000
Energia SCEE ISENTA	kWh	460	0,48733000	224,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,48733000	0,48733000
Energia compensada ISO 1	kWh	460	0,48733000	224,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,48733000	0,48733000
Contribuição Pública Municipal				0,95						
Multa 2% sobre conta de 11/2023				0,32						
Juros 1 mês sobre conta 10/23 pg 04/12/23				0,08						
Correção IPCANIGPM sr conta 10/23 pg 04/12/23				110,73	1,58	47,59	8,56			
TOTAL										

Resumo de Contas Vencidas / Débitos Vencidos

Até 20/12/2023 constam em dívidas seguintes débitos:

Mês/ano	Valor (R\$)	Débitos que sujeitam ao corte	Mês/ano	Valor (R\$)	Previsão de Corte
11/2023	110,38		22/01/2024		

A regularização estará condicionada à disponibilidade de débitos lançados na unidade consumidora. No mês em que ocorrer suspensão de regularização será cobrado, no máximo, o custo de disponibilidade.

Tipo de Medição
 Energia kWh

Medição
 APQ 14-05-015

Leitura Anterior
 11.585

Leitura Atual
 12.095

Constante de Multiplicação
 1

Consumo kWh
 510

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO 2 906,10 kWh FPA/Ano: 14,48 kWh ponta. Tanto vigente conforme Res. Anel nº 3.102, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) após atualização financeira (juros) acrescidas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de lançamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia para mais acessando www.cemig.com.br NOV/23 Band Verde, DEZ/23 Band Verde.

Resumo do Pagar

Período	Consumo kWh	Alíquota	Preço
DEZ/23	510	17,58	29
NOV/23	379	12,03	30
OUT/23	379	11,48	33
SET/23	267	9,20	29
AGO/23	266	8,58	31
JUL/23	295	9,51	31
JUN/23	225	7,25	31
MAI/23	258	8,06	32
ABR/23	324	10,30	30
MAR/23	235	7,12	33
FEV/23	192	10,42	19
JAN/23	0	0,00	0
DEZ/22	0	0,00	0

Base de cálculo (R\$)

Alíquota (%)

Valor (R\$)

ICMS
 PASEP
 COFINS

47,59

18,00

8,56

39,03

0,72

0,26

39,03

3,54

1,30

com CEMIG: 116 - CEMIG Torpede 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Código de Débito Automático

Instalação

Vencimento

Total a Pagar

008123557195

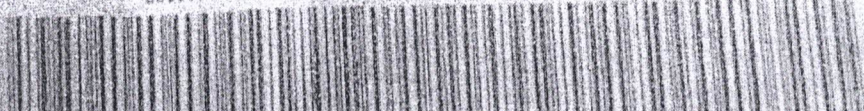
3001732791

12/01/2024

R\$110,73

Dezembro/2023

83600000001-5 10730138005-4 91144810411-5 06122557195-8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESPANHOL DO BRASIL

8810-4

PROENUNDO PLASTICIZANTE

Elita Gomes dos Santos

5521-003831

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL

53.605.880-6

21/AGO/2009

ELITA GOMES DOS SANTOS

ORELINA GOMES DOS SANTOS

S. VITÓRIA - MG

07/FEV/1971

ITUJUBA - MG

ITUJUBA

CC: LV. 806 / FLS. 225V/N. 001695

007053206/PQ

LENTITUDE 2003

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2º VIA DA CONTA 27320122023-6 16/01/2024 - 13:16	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
GENESIO BARBOSA DE AMORIM Endereço: RUA MEXICO, 346 - INDEPENDENCIA - CEP: 38304-198 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 27320-1 Mapa cadastral: 18 - 11 - 180 Id. eletrônico: 11127320@18		MÊS/ANO 12/2023 RES 1 COM 0 IND 0 PUB 0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	15,56
TARIFA DE ESGOTO	10,89
MULTA 10/2023	0,41
TBO AGUA	12,39
TBO ESGOTO	8,68
JUROS DE MORA	0,21

DATA DE LEITURA 22/12/2023	DATA LEITURA ORIG 22/12/2023	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 22/01/2024	VALOR A PAGAR R\$48,14									
L. ANTERIOR 67	L. ATUAL 77	CONS. REAL 10m3	CONS. FATURADO 10m3	MÉDIA 8m3	OCORRÊNCIA 0								
HIDRÔMETRO Y22R295253		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 07/02/2023									
<table><tr><th>CONSUMO</th><th>MÊS</th></tr><tr><td>8</td><td>11</td></tr><tr><td>8</td><td>10</td></tr><tr><td>10</td><td>09</td></tr></table>		CONSUMO	MÊS	8	11	8	10	10	09	MENSAGEM Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV			
CONSUMO	MÊS												
8	11												
8	10												
10	09												

Certificação: 6277.4651.4665.6946.5180-3 | 16/01/2024 13:16:45

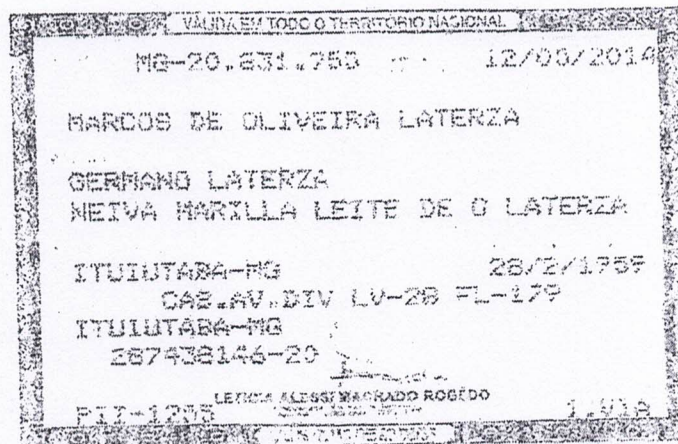
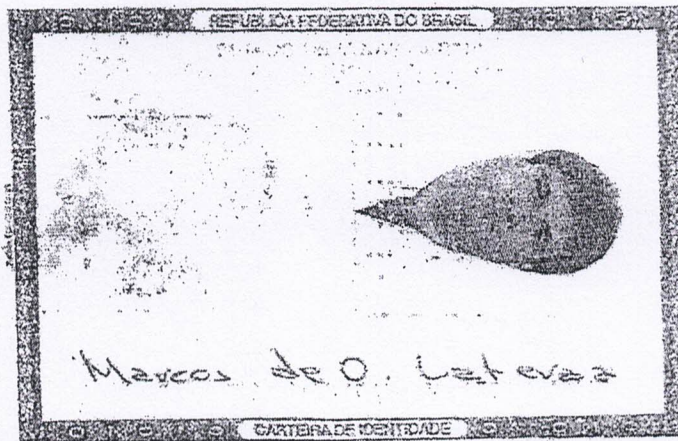
 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2º VIA DA CONTA 27320122023-6 16/01/2024 - 13:16	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
GENESIO BARBOSA DE AMORIM Endereço: RUA MEXICO, 346 - INDEPENDENCIA - CEP: 38304-198 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 27320-1 Mapa cadastral: 18 - 11 - 180 Id. eletrônico: 11127320@18		MÊS/ANO 12/2023 RES 1 COM 0 IND 0 PUB 0

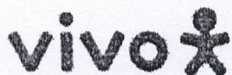
VENCIMENTO 22/01/2024	VALOR A PAGAR R\$48,14
--------------------------	---------------------------

Certificação: 6277.4651.4665.6946.5180-3 | 16/01/2024 13:16:45

82670000000-1 48140074202-1 40122000002-0 73201220231-1







Telefônica Brasil S.A.
Rua Levindo Lopes, 258 - CEP: 30140-170 - Belo Horizonte - MG
I.E. 621904660045 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001344539877
Código Cliente: 00000164452038

MÊS REFERÊNCIA: 01/2024
DATA DE EMISSÃO: 08/01/2024

RODRIGO VILELA BORGES LATERZA
R VINTE E DOIS 1093
CENTRO
38300-076 ITUIUTABA - MG

2ª Via

VENCIMENTO
21/01/2024

VALOR A PAGAR (R\$)
120,00

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: CORREIO

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA 06

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 06/12/23 A 05/01/24)

VIVO CASA CONECTADA		120,00
Total a pagar		120,00
Plano contratado / Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CASA CONECTADA Fibra		
500 Mbps	1	169,99
(-) Desconto 500 Mbps	1	49,99
(+) Serviços Digitais Incluídos		
Subtotal Vivo Fibra		120,00
Subtotal Vivo Casa Conectada		120,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		120,00
Total a pagar		120,00

Exatidão: Valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta. Veja suas contas em aberto em [vivo.com.br](#) ou no aplicativo da Vivo. Caso tenha realizado o pagamento, por favor desconsidere essa mensagem.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e [www.anatel.gov.br](#) PLANOS ANATEL: Vivo Fibra 500 Mbps: R\$ 148,90/MS. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: MG - 18% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 0% IPI. 0% PIS e 0% COFINS e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para SVAs.

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Ativar a Conta Digital: você recebe sua conta por e-mail e ganha 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específicas de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



RODRIGO VILELA BORGES LATERZA

Vencimento

Total a Pagar - R\$

21/01/2024

120,00

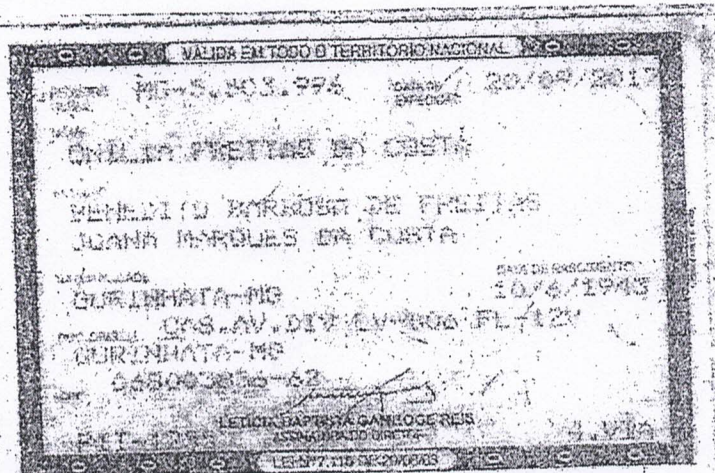
Cod. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1344539877-0	00001344539877	00000457606652	01/2024

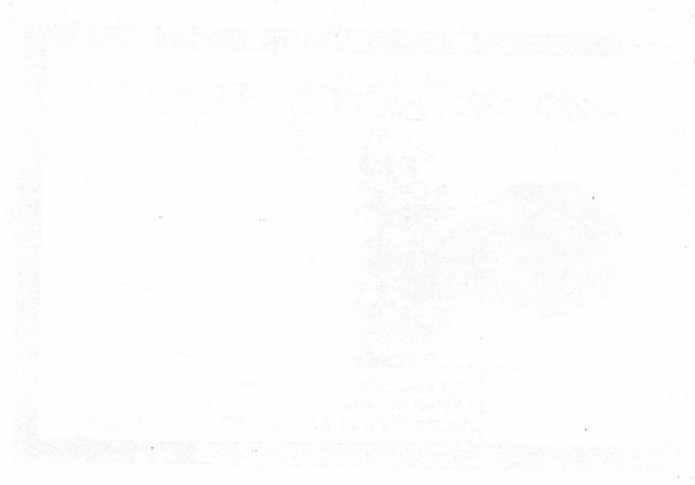
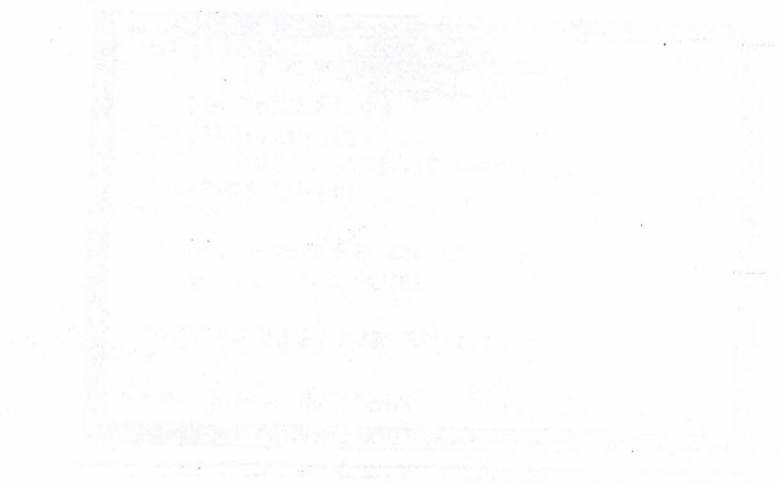
846700000017 200000641007 013445398772 924016066525



Pagar
via Pix







CEMIG

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 04.981.180/0001-14 / INSC. ESTADUAL 042.322136.0007
 AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - CAIXA SANTO AGOSTINHO - CEP: 30170-131 - BELO HORIZONTE - MG

GALENO JESUS DA COSTA
 RUA TRINTA E TRES A 570 CS

SETOR SUL
 ITUIUTABA - MG
 CEP: 38300034

CPF: 082.333.888-00

Nº DO CLIENTE: 7002558147

Id da Instalação	Subclasse	Classe
3003000483	RESIDENCIAL	Bifásico
Anterior	Atual	Próximo
17/11	16/12	17/01
Tarifa Convencional		



Controle: 320101699946/0039 Data da impressão: 16/12/2023 08:29:53
 NOTA FISCAL: 100843490 Série: 000 Data de emissão: 16/12/2023

Chave de acesso: 31231206981180000116660001008434902046275113
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.spod.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	APB087026297	36541	36793	1	252

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	252	0,96214499	239,92	7,99	239,92	18,00	43,18	0,74906000

Contrib. Custeio Ilum. Pública 41,19
 Multa 2% sobre conta de 11/2023 5,47
 Correção IPCA/IGPM sl conta 11/23 pg 06/12/23 0,02
 Juros 1%am sobre conta 11/23 pg 06/12/23 0,09

239,92 7,99 239,92 43,18 Pag 1 de 1

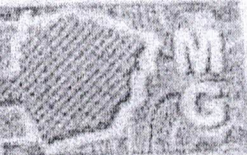
total

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
DEZ/2023	05/01/2024	R\$ 286,69
Base de Cálculo ICMS		
ICMS	239,92	18,00
ICMS	196,74	0,72
ICMS	196,74	3,34
TOTAL A PAGAR		
		R\$ 43,18
		R\$ 1,41
		R\$ 6,57

Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias da Fatura
252	8,4	30
220	7,3	30
193	6,4	30
160	5,3	30
120	4,0	30
80	2,7	30
40	1,3	30
0	0,0	30

laxy A23 5G

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CADEIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO



NOME
CAROLLINE ROSA ALVES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG14194490 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
080.284.616-54 21/01/1990

FILIAÇÃO
GERALDO ROSA JUNIOR
IRENE VIEIRA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CATHAB
AB



Nº REGISTRO
05140323951

VALIDADE
10/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
07/02/2011

OBSERVAÇÕES

A ;

Carolline Rosa Alves

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
13/11/2020

Kleyverson Rezende

Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

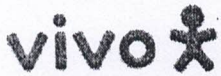
16821446343
MG584347120

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2172680786

PROIBIDO PLASTIFICAR

2172680786



Telefônica Brasil S/A
Rua Eng. Antônio Carlos de Almeida, 1111
11.000-000 - São Paulo, SP
CEP: 05717-000 - São Paulo, SP
CNPJ: 07.452.151/0001-02
Insc. Est. 007.633.409-12
Site: www.vivo.com.br

Cadastro do Assinante

Nome: CAROLLINE ROSA ALVES
Endereço: RUA GOIAS 39 CAMARGO - 38300-098 - ITUIUTABA / MG
Código do cliente: 8999 2939 8199 DV: 0
Mês de referência: Dezembro/2023
Número da fatura: 1782941844-0 Tipo de cliente: Residencial
Número do telefone:
Data de emissão: 23/12/2023
Estado de instalação: Minas Gerais

08/01/2024
110,00

Descrição da sua fatura

VALOR (R\$)

RESUMO
Plano Contratado / Serviços Mensais
Internet + Serviços Digitais e Técnicos

110,00

Total

110,00

TOTAL GERAL A PAGAR

110,00

Histórico de consumo

Para mais informações sobre o consumo, consulte o aplicativo Vivo ou o site www.vivo.com.br

Tipo de Ligação

Novembro

Dezembro

Janeiro

Vivo Valoriza

Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Vivo.

Para informações detalhadas da sua fatura acesse o aplicativo Vivo em: <https://app.vivo/suafatura>. O detalhamento também pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não. Caso ainda tenha dúvidas, ligue para nossa Central de Relacionamento no 103 15 ou acesse www.vivo.com.br/faleconosco. Pessoas com necessidades especiais de fala e audição: 142.

Mensagem para você

Em breve a sua fatura estará de cara nova e o e-mail de envio passará de: contadigital@vivo.com.br para: faturadigital@faturadigital.vivo.com.br. Fique de olho! Ao realizar o pagamento, confira se o seu nome, endereço e números de telefone aparecem no boleto. Você também pode acessar sua fatura no App da Vivo. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 18% ICMS, 0,65% PIS, 3% COFINS para Telecom e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para SVAs e 15% ICMS para Comunicações.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por indisponibilidade é realizado em conformidade com as Resoluções. Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005; para SCM artigo 45º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315, ou 142 para pessoas com necessidade específica de acessibilidade para fala ou audição ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

(281) PSABU140-POS-SGM

Autenticação Mecânica



Nome do Cliente
CAROLLINE ROSA ALVES

Código do cliente
8999 2939 8199

Código para Cadastramento
de Débito Automático
899929398199-0

Número da Fatura
1782941844-0

84650000001 9 10000082089 2 99293981991 6 78294184499 8

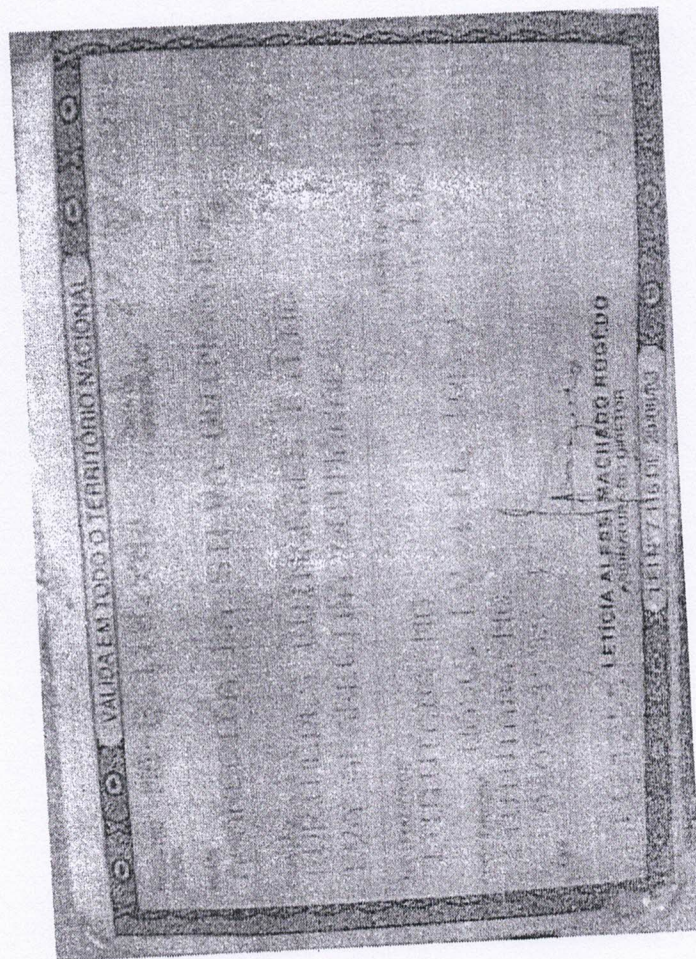


Data de Vencimento
08/01/2024

Valor a Pagar (R\$)
110,00

Pagar
via Pix





RUA CRAMER 477
COLA VILELA CÂNCERA
207-EST. ITUMBARA MG

Nº DO CLIENTE

XXXXXXXXXX

Documento de Cobrança de Débito
Histórico de Débitos

Descrição	Período	Vencimento	Valor
Forn. de Energia Elétrica	11/2023	10.12.2023	91,09

SEM VALOR FISCAL

DATA DE EMISSÃO
14.01.2024

VALOR A PAGAR
R\$ 91,09

Para os débitos vencidos e não pagos, a CEMIG cobra juros e multa de mora. O valor devido é o valor do débito mais os juros e multa de mora. O valor devido é o valor do débito mais os juros e multa de mora. O valor devido é o valor do débito mais os juros e multa de mora.

SAÍDA DA FILA
Deixe este documento em seu local de trabalho para que seja entregue a você automaticamente a data de vencimento. Não pague o valor devido antes da data de vencimento. Não pague o valor devido antes da data de vencimento.

DOCUMENTO DE COBRANÇA DE DÉBITO - PREFIRA O PAGAMENTO VIA PIX

CEMIG
Energia S.A.



NÚMERO DO CLIENTE

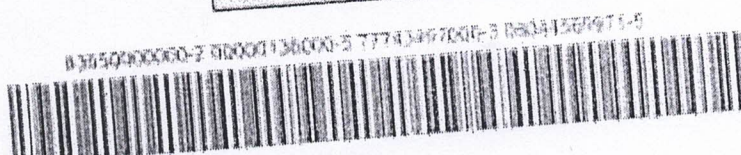
XXXXXXXXXX

DATA DE EMISSÃO

14.01.2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 91,09



SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 4408/2025

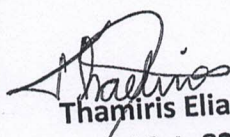
À **Secretaria Municipal de Saúde**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva dos Vereadores, André Luiz R\$158.645,00 (cento e cinquenta e oito mil seiscientos e quarenta e cinco mil reais) e R\$58.645,00 (cinquenta e oito mil seiscientos e quarenta e cinco reais); Luiz Carlos R\$20.000,00 (vinte mil reais); Roberto Soares R\$40.000,00 (quarenta mil reais); Vilsomar Paixão R\$40.000,00, que totalizam o valor de R\$317.290,00 (trezentos e dezessete mil duzentos e noventa reais), para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 18 de março de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828

PROCESSO Nº 4408/2025

DESPACHO

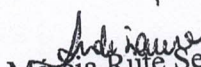
Ao **setor de convênios**, considerando que o plano de trabalho apresentado em fls.04 a 09 observou os requisitos do Art.22, I - IV da Lei 13.019/2024 opino pela viabilidade de sua execução.

Casa de apoio que recepciona, abriga e acolhe pessoas em tratamento no período de exames e diagnósticos no combate ao câncer tratamento em Barretos-SP e Uberlândia -MG.

O processo trata -se de recurso de emenda impositiva, o pagamento está condicionado à Lei Autorizativa.

O fiscal que acompanhará a execução do plano de trabalho será Marcia Rute Sedinario cargo: chefe de seção matrícula:5613, deverá ser apresentado ao fiscal mensalmente a relação dos atendimentos da instituição.

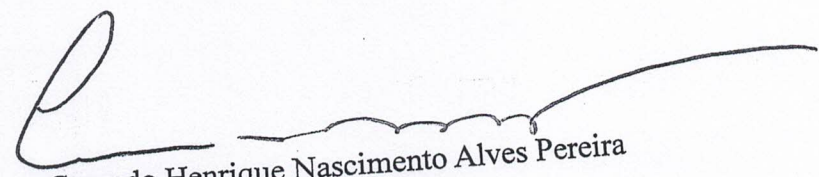
A gestora do Contrato será Isabella Cristina Borges matrícula :4035 Cargo: Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde.


Marcia Rute Sedinario

Fiscal


Isabella Cristina Borges

Gestora


Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira

Secretário Municipal de Saúde

SECRET
CONFIDENTIAL

SECRET
CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL
SECRET

CONFIDENTIAL
SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL
SECRET

CONFIDENTIAL
SECRET

CONFIDENTIAL
SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4408/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Recepcionar, abrigar e acolher pessoas carentes temporariamente no período de exames e diagnósticos no combate ao câncer e encaminhamento para tratamento em Barretos-SP e Uberlândia/MG.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO APOIO E ASSISTÊNCIA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

Endereço: Avenida quinze, nº 412, B. Centro.

Objeto proposto: Prestar acolhimento institucional para pacientes oncológicos que realizam tratamento no Hospital do Câncer de Barretos, Uberlândia/MG e seus familiares.

Valor total do repasse: R\$317.290,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: - Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO APOIO E ASSISTÊNCIA.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da **saúde pública**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município recepcionando, abrigando e acolhendo pessoas carentes temporariamente no período de exames e diagnósticos no combate ao câncer e encaminhamento para tratamento em Barretos-SP e Uberlândia/MG.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

The first part of the report deals with the general situation of the country. It is a very interesting and informative study of the country's development. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material. The report is well written and is easy to read. It is a valuable contribution to the study of the country's development.

The second part of the report deals with the economic situation of the country. It is a very interesting and informative study of the country's economic development. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material. The report is well written and is easy to read. It is a valuable contribution to the study of the country's economic development.

CONCLUSION

The report is a very interesting and informative study of the country's development. It is a valuable contribution to the study of the country's development. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material. The report is well written and is easy to read.

The report is a very interesting and informative study of the country's development. It is a valuable contribution to the study of the country's development. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material. The report is well written and is easy to read.

The report is a very interesting and informative study of the country's development. It is a valuable contribution to the study of the country's development. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material. The report is well written and is easy to read.

The report is a very interesting and informative study of the country's development. It is a valuable contribution to the study of the country's development. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material. The report is well written and is easy to read.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de saúde pública, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

of the University of Chicago, the following is a list of the names of the members of the faculty who have been elected to the position of Professor of the History of the United States since the year 1900.

1900-1901: John D. P. Moore, Jr.
1901-1902: John D. P. Moore, Jr.
1902-1903: John D. P. Moore, Jr.
1903-1904: John D. P. Moore, Jr.
1904-1905: John D. P. Moore, Jr.
1905-1906: John D. P. Moore, Jr.
1906-1907: John D. P. Moore, Jr.
1907-1908: John D. P. Moore, Jr.
1908-1909: John D. P. Moore, Jr.
1909-1910: John D. P. Moore, Jr.

1910-1911: John D. P. Moore, Jr.
1911-1912: John D. P. Moore, Jr.
1912-1913: John D. P. Moore, Jr.
1913-1914: John D. P. Moore, Jr.
1914-1915: John D. P. Moore, Jr.
1915-1916: John D. P. Moore, Jr.
1916-1917: John D. P. Moore, Jr.
1917-1918: John D. P. Moore, Jr.
1918-1919: John D. P. Moore, Jr.
1919-1920: John D. P. Moore, Jr.

1920-1921: John D. P. Moore, Jr.
1921-1922: John D. P. Moore, Jr.
1922-1923: John D. P. Moore, Jr.
1923-1924: John D. P. Moore, Jr.
1924-1925: John D. P. Moore, Jr.
1925-1926: John D. P. Moore, Jr.
1926-1927: John D. P. Moore, Jr.
1927-1928: John D. P. Moore, Jr.
1928-1929: John D. P. Moore, Jr.
1929-1930: John D. P. Moore, Jr.

1930-1931: John D. P. Moore, Jr.
1931-1932: John D. P. Moore, Jr.
1932-1933: John D. P. Moore, Jr.
1933-1934: John D. P. Moore, Jr.
1934-1935: John D. P. Moore, Jr.
1935-1936: John D. P. Moore, Jr.
1936-1937: John D. P. Moore, Jr.
1937-1938: John D. P. Moore, Jr.
1938-1939: John D. P. Moore, Jr.
1939-1940: John D. P. Moore, Jr.

1940-1941: John D. P. Moore, Jr.
1941-1942: John D. P. Moore, Jr.
1942-1943: John D. P. Moore, Jr.
1943-1944: John D. P. Moore, Jr.
1944-1945: John D. P. Moore, Jr.
1945-1946: John D. P. Moore, Jr.
1946-1947: John D. P. Moore, Jr.
1947-1948: John D. P. Moore, Jr.
1948-1949: John D. P. Moore, Jr.
1949-1950: John D. P. Moore, Jr.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.



...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

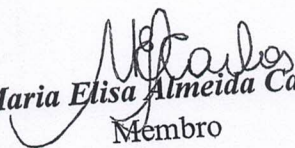
Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 06 de maio de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Maria Elisa Almeida Carlos
Membro

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 375/2025

Processo Administrativo nº 4408/2025

Assunto: EMENDA IMPOSITIVA – PLANO DE TRABALHO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 317.290,00 (trezentos e dezessete mil, duzentos e noventa reais) para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 07/08).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/71.

Em fls. 72 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de Emenda Impositiva dos Ilmos. Vereadores há época ANDRE LUIZ (R\$ 158.645,00), ANDRE LUIZ (R\$ 58.645,00), LUIZ CARLOS (R\$ 20.000,00), ROBERTO SOARES (R\$ 40.000,00) e VILSOMAR PAIXÃO (R\$ 40.000,00).

Em fls. 73 ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 74/78.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...) (grifos nossos)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, **mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.** (grifos nossos)

A Lei Municipal nº 3.225/1997 estabelece que:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS/Município.

Art. 2º - Poderão ser beneficiários de operações com recursos do Fundo:
(...)

II - pessoas físicas ou entidades privadas, contratadas ou conveniadas, na forma da lei, para execução de ações ou prestação de serviços ao SUS/Município; (...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

15

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...



БИБЛИОТЕКА УЧЕБНИКОВ



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Saúde), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 78) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)”.

82

100

The first part of the report deals with the general situation of the country. It is a very interesting and informative study of the country's development and progress. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material. The report is well written and is a valuable contribution to the study of the country.

The second part of the report deals with the economic situation of the country. It is a very interesting and informative study of the country's economic development and progress. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material. The report is well written and is a valuable contribution to the study of the country.

The third part of the report deals with the social situation of the country. It is a very interesting and informative study of the country's social development and progress. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material. The report is well written and is a valuable contribution to the study of the country.

The fourth part of the report deals with the political situation of the country. It is a very interesting and informative study of the country's political development and progress. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material. The report is well written and is a valuable contribution to the study of the country.

The fifth part of the report deals with the cultural situation of the country. It is a very interesting and informative study of the country's cultural development and progress. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material. The report is well written and is a valuable contribution to the study of the country.

The sixth part of the report deals with the environmental situation of the country. It is a very interesting and informative study of the country's environmental development and progress. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material. The report is well written and is a valuable contribution to the study of the country.

The seventh part of the report deals with the international situation of the country. It is a very interesting and informative study of the country's international development and progress. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material. The report is well written and is a valuable contribution to the study of the country.

The eighth part of the report deals with the future of the country. It is a very interesting and informative study of the country's future development and progress. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material. The report is well written and is a valuable contribution to the study of the country.

The ninth part of the report deals with the conclusion of the study. It is a very interesting and informative study of the country's conclusion. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material. The report is well written and is a valuable contribution to the study of the country.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

Neste sentido, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Pontua-se que, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

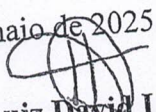
III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 06 de maio de 2025.


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET



MINISTRY OF DEFENSE OF THE USSR

PREFEITURA DE ITUIUTABA
TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2025 (MINUTA)

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E A CASA NOSSA
SENHORA APARECIDA –
ASSOCIAÇÃO DE APOIO E
ASSISTÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.687.825/0001-38, com sede na Avenida Quinze, nº 412, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente **RODRIGO VILELA BORGES LATERZA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXXX de XXX de XXX de 2025**, consoante o processo administrativo nº 4408/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº XXX de XXX de XXXX de 2025**, tem por objeto recepcionar, abrigar e acolher pessoas carentes temporariamente no período de exames e diagnósticos no combate ao câncer e encaminhamento para tratamento em Barretos-SP e Uberlândia/MG, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

85

THE SECRETARY OF THE ARMY

WASHINGTON, D. C.

DEPARTMENT OF THE ARMY

OFFICE OF THE SECRETARY

WASHINGTON, D. C.

1945

1945

1945

1945

1945

PREFEITURA DE ITUIUTABA

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 - A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTORA: Isabella Cristina Borges; Matrícula: 4035; Cargo: Assistente Social e FISCAL: Marcia Rute Sedinário; Matrícula:5613; Cargo: Chefe de Seção.

4.2 - O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 317.290,00 (trezentos e dezessete mil duzentos e noventa reais), oriundo de recurso de Emenda Impositiva, assim discriminados:

- André Luiz - R\$158.645,00 e R\$58.645,00
- Luiz Carlos - R\$58.645,00;
- Roberto Soares - R\$40.000,00;
- Vilsomar Paixão - R\$40.000,00

TOTAL - R\$ 317.290,00 (trezentos e dezessete mil duzentos e noventa reais).

5.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$ 317.290,00 (trezentos e dezessete mil duzentos e noventa reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

(OBS: AINDA NÃO INFORMADA)

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

THE HONORABLE MEMBERS OF THE HOUSE OF COMMONS

AND THE LORDS OF THE UPPER HOUSE

IN PARLIAMENT ASSEMBLED

THE PETITION OF THE

THE PETITION OF THE

THE PETITION OF THE

THE PETITION OF THE

THE PETITION OF THE

THE PETITION OF THE

THE PETITION OF THE

THE PETITION OF THE

THE PETITION OF THE

THE PETITION OF THE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos

PREFEITURA DE ITUIUTABA

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Saúde**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil

PREFEITURA DE ITUIUTABA

formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4— Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5—Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 06 de maio de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

RODRIGO VILELA BORGES LATERZA
PRESIDENTE

SECRET

SECRET

SECRET

The following information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past. It is being provided to you for your information only and should not be disseminated outside your organization.

The information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past. It is being provided to you for your information only and should not be disseminated outside your organization.

The information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past. It is being provided to you for your information only and should not be disseminated outside your organization.

The information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past. It is being provided to you for your information only and should not be disseminated outside your organization.

SECRET

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 - Centro - CEP. 35.000-000
ITUIUTABA - MG - Fone: (34) 3271-8100
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 4408/2025

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO - EMENDA IMPOSITIVA

INTERESSADO: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIAÇÃO APOIO E ASSISTENCIA

PARECER TÉCNICO Nº 129/2025 - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG - CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 4408/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIAÇÃO APOIO E ASSISTENCIA**.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse no valor de R\$ 317.290,00 (trezentos e dezessete mil, duzentos e noventa reais), para atender a **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIAÇÃO APOIO E ASSISTENCIA**, oriundo de Emenda Impositiva, dos seguintes Vereadores:

- Andre Luiz Vilela - R\$ 158.645,00 custeio
- André Luiz Vilela - R\$ 58.645,00 custeio
- Luiz Carlos - R\$ 20.000,00 custeio
- Roberto Soares - R\$ 40.000,00 custeio
- Vilsomar Paixão - R\$ 40.000,00 custeio

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

98
m



Controladoria Geral do Município
Av. 17 nº 1084 - Centro - CEP: 38300-132
ITUUTABA - MG - Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

E o breve relatório.

II - DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexistência de iniciativa próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frete a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, com exceção de alguns documentos que se encontram com as suas vigências expiradas quais sejam:

- Certificado de Regularidade fiscal, perante ao FGTS, (fls. 57);
- Certificado de Regularidade fiscal estadual (fls. 54) e
- Declaração do CRC MG.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam recursos somente para CUSTEIO.

Ante o exposto, desde que atentos as observações, entende-se que o processo Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orgamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A - É obrigatória a execução orgamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orgamentária Anual.
§5º - A não execução da programação orgamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(Grifo nosso)



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 - Centro - CEP: 38300-132
ITUÍUTABA - MG - Fone: (34) 3271-0170
e-mail: controladoria@ituutaba.mg.gov.br

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que são de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado ao PA, trata-se de CUSTEIO.

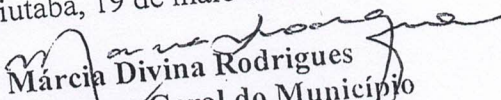
Ante o exposto, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

Assim, considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que seja anexados os documentos atualizados, e faltantes, acima mencionados.

Ituiutaba, 19 de maio de 2025.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

COMPLAINT

On this day of the month of 1900, I, the undersigned, being of legal age and sound mind, do hereby certify that the following is a true and correct copy of the original document filed in my office for record.

Witness my hand and seal of office this day of the month of 1900.

Notary Public for the State of California



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.687.825/0001-38
Razão Social: CASA N S APARECIDA ASSOC APOIO E ASSIST
Endereço: - AVENIDA QUINZE 412 - / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-134

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2025 a 07/06/2025

Certificação Número: 2025050905031558049840

Informação obtida em 19/05/2025 16:55:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
530 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60607-7070
TEL: 773/936-5000 FAX: 773/936-5001

OFFICE OF THE DEAN
530 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60607-7070
TEL: 773/936-5000 FAX: 773/936-5001

OFFICE OF THE DEAN
530 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60607-7070
TEL: 773/936-5000 FAX: 773/936-5001

OFFICE OF THE DEAN
530 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60607-7070
TEL: 773/936-5000 FAX: 773/936-5001

NAME	
ADDRESS	
CITY	
STATE	
ZIP	



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
19/05/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
17/08/2025

NOME: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA

CNPJ/CPF: 08.687.825/0001-38

LOGRADOURO: AVENIDA QUINZE

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

NÚMERO:

CEP: 38300134

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000876442660

SECRETARIA DE ESTADO DE LA UNIÓN

En la ciudad de México, D.F., a los _____ de _____ de 19__.

El Sr. _____

Por medio de la presente se le comunica que el _____ de _____ de 19__ se ha celebrado la sesión ordinaria de la Junta de Gobierno de la Secretaría de Estado de la Unión.

En dicha sesión se ha tratado y discutido el asunto que se le comunica, y se ha acordado que se le informe a usted de los resultados de la misma.

En consecuencia, se le informa que el resultado de la sesión es el siguiente:

Se ha acordado que se le informe a usted de los resultados de la sesión.

Atte. _____

SECRETARIO DE ESTADO DE LA UNIÓN

En la ciudad de México, D.F., a los _____ de _____ de 19__.

El Sr. _____

Por medio de la presente se le comunica que el _____ de _____ de 19__ se ha celebrado la sesión ordinaria de la Junta de Gobierno de la Secretaría de Estado de la Unión.

En dicha sesión se ha tratado y discutido el asunto que se le comunica, y se ha acordado que se le informe a usted de los resultados de la misma.

En consecuencia, se le informa que el resultado de la sesión es el siguiente:

SECRETARIO DE ESTADO DE LA UNIÓN

SECRETARIA DE ESTADO DE LA UNIÓN



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : RENALDO FERREIRA BARBOSA
REGISTRO..... : MG-079319/O-6
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.959.706-**

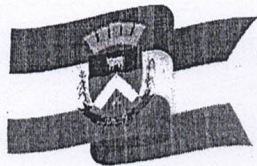
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 19/05/2025 as 16:50:46.

Válido até: 17/08/2025.

Código de Controle: 513991.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 4.408/2025

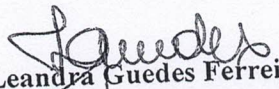
Em face ao ofício nº 002/2025 da **Casa Nossa Senhora Aparecida- Associação de Apoio e Assistência**, CNPJ 08.687.825/0001-38, que por intermédio de seu Presidente Rodrigo Vilela Borges Laterza, solicitou a celebração de Termo de Fomento, para recebimento de recurso proveniente de Emendas Impositivas dos Vereadores André Vilela – R\$158.645,00 e 58.645,00/ Luiz Carlos – R\$20.000,00/ Roberto Soares – R\$ 40.000,00/ Vilsomar Paixão-R\$ 40.000,00 que totalizam o montante de R\$ 317.290,00 (trezentos e dezessete mil, duzentos e noventa reais), para ser utilizado como custeio, na prestação do serviço de acolhimento institucional para pacientes oncológicos que realizam tratamento no Hospital do Câncer de Barretos, Uberlândia e seus familiares.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente a Secretaria Municipal de Saúde, que se manifestou favoravelmente, informando no despacho às fls. 73, que plano de trabalho observou os requisitos do Art.22, I – IV da Lei nº 13.019/2024, opinou pela viabilidade da execução e, indicou a gestora e a fiscal de contrato, para fiscalização da execução do plano de trabalho apresentado.

Assim, considerando o parecer técnico da Comissão, o parecer jurídico nº 375/2025 exarado pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade e viabilidade jurídica do Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento, e, ainda o parecer técnico nº 129/2025 da Controladoria Geral, por conseguinte, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de **R\$ 317.290,00** (trezentos e dezessete mil, duzentos e noventa reais) para a **Casa Nossa Senhora Aparecida-Associação de Apoio e Assistência**, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 20 de maio de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

